



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1288

Recife - Segunda-feira, 14 de agosto de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.286/2023 Recife, 9 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. SUELI ARAÚJO COSTA, 10ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/09/2023 a 30/09/2023, em razão das férias do Dr. Fernando Portela Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.300/2023 Recife, 10 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração das escalas de plantão, dos meses de agosto, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar a escala de plantão dos Membros do Ministério Público da 3ª Entrância da Capital, para o mês de AGOSTO de 2023, publicada nos termos da Portaria PGJ n.º 2.159/2023, conforme anexo.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.301/2023 Recife, 10 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Audiências de custódia para o mês de agosto/2023, por meio da Portaria PGJ Nº 2.163/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial com sede em Olinda, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 2 - OLINDA;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.163/2023, de 26/07/2023, publicada no DOE do dia 27/07/2023, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.302/2023 Recife, 10 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração das escalas de plantão, dos meses de agosto, encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar a escala de plantão dos Membros do Ministério Público da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda, para o mês de AGOSTO de 2023, publicada nos termos da Portaria PGJ n.º 2.161/2023, conforme anexo.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.303/2023**Recife, 10 de agosto de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR, 9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 077ª Zona Eleitoral da Comarca de Cabrobó, no período de 01/08/2023 a 31/08/2023.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.304/2023**Recife, 10 de agosto de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE, Promotor de Justiça Criminal de Palmares, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 037ª Zona Eleitoral da Comarca de Palmares, no período de 08/08/2023 a 30/09/2023.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 08/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.305/2023**Recife, 10 de agosto de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. CARLOS ROBERTO SANTOS, 13º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Procurador de Justiça Cível, no período de

14/08/2023 a 02/09/2023, em razão das férias da Dra. Yélena de Fátima Monteiro Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.306/2023**Recife, 10 de agosto de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI nº 19.20.0239.0019477/2023-86 ;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 56º Promotor de Justiça de Criminal da Capital, e LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça de Criminal da Capital, ambos de 3ª Entrância, para atuarem nas audiências da 1ª Vara Criminal Privativa do Tribunal do Júri da Capital, pautadas para os dias 15/08/2023 e 16/08/2023, respectivamente, junto ao cargo de 17º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.307/2023**Recife, 10 de agosto de 2023**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA , no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 13, publicado pela Portaria PGJ nº 1.119/2023, para esta Promotoria de Justiça, conforme lista final constante do Aviso PGJ nº 16/2023;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores, bem como a observância da tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE;

RESOLVE:

Designar o Dr. ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR, 9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, no período de 01/09/2023 a 10/09/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.308/2023**Recife, 10 de agosto de 2023**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 13, publicado pela Portaria PGJ nº 1.119/2023, para esta Promotoria de Justiça, conforme lista final constante do Aviso PGJ nº 16/2023;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores, bem como a observância da tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE;

RESOLVE:

Designar o Dr. FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA, Promotor de Justiça de Lagoa Grande, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, no período de 11/09/2023 a 30/09/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.309/2023**Recife, 10 de agosto de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. IGOR DE OLIVEIRA PACHECO, Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, no período de 11/09/2023 a 20/09/2023, em razão das férias do Dr. Luiz Marcelo da Fonseca Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.310/2023**Recife, 10 de agosto de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 11/09/2023 a 20/09/2023, em razão das férias do Dr. Luiz Marcelo da Fonseca Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.311/2023**Recife, 10 de agosto de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 11/09/2023 a 30/09/2023, em razão das férias do Dr. Almir Oliveira de Amorim Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.312/2023**Recife, 10 de agosto de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANDRÉIA APARECIDA MOURA DO COUTO, Promotora de Justiça de Feira Nova, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tracunhaém, de 1ª Entrância, no período de 01/09/2023 a 10/09/2023, em razão das férias da Dra. Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Márcia Izandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.313/2023**Recife, 10 de agosto de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA, Promotora de Justiça de Nazaré da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Buenos Aires, de 1ª Entrância, no período de 01/09/2023 a 10/09/2023, em razão das férias da Dra. Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.314/2023**Recife, 10 de agosto de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar a Dra. JANINE BRANDÃO MORAIS, Promotora de Justiça de Itambé, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, no período de 11/09/2023 a 30/09/2023, em razão das férias do Dr. Eduardo Henrique Gil Messias de Melo

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.315/2023**Recife, 10 de agosto de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar a Dra. JANINE BRANDÃO MORAIS, Promotora de Justiça

de Itambé, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ferreiros, de 1ª Entrância, no período de 11/09/2023 a 20/09/2023, em razão das férias da Dra. Crisley Patrick Tostes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.316/2023**Recife, 10 de agosto de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar o Dr. HELMER RODRIGUES ALVES, Promotor de Justiça de Macaparana, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Vicência, de 1ª Entrância, no período de 11/09/2023 a 20/09/2023, em razão das férias da Dra. Crisley Patrick Tostes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.317/2023**Recife, 10 de agosto de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância do resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 41, publicado pela Portaria PGJ nº 1.119/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar a Dra. TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Condado, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Aliança, de 1ª Entrância, no período de 11/09/2023 a 30/09/2023, em razão das férias da Dra. Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.318/2023**Recife, 10 de agosto de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CRISLEY PATRICK TOSTES, Promotora de Justiça de Ferreiros, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, no período de 21/09/2023 a 30/09/2023, em razão das férias do Dr. Eduardo Henrique Gil Messias de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.319/2023
Recife, 10 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94,

CONSIDERANDO os termos deliberados no processo SEI n.º 19.20.0524.0019024/2023-88;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. JOSÉ DA COSTA SOARES, 1º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Igarassu, no período de 31/07/2023 a 30/01/2024, em razão das licenças saúde e maternidade da Dra. Manuela de Oliveira Gonçalves.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 31/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.320/2023
Recife, 10 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Coordenação do CAO Infância e Juventude (SEI nº 19.20.0266.0018274/2023-55) propondo a criação de grupo de atuação conjunta especializada com o objetivo de executar ações estratégicas, na área de direitos humanos e de infância e juventude, a fim de realizar um diagnóstico das irregularidades, implementar análise de cenário e identificar atividades ministeriais para mitigar violações aos direitos humanos de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação nas unidades CASE CABO e CABO PIRAPAMA, ambas situadas no Município do Cabo de Santo Agostinho, com foco no cumprimento da legislação protetiva e outras normativas aplicáveis, conforme plano de trabalho apresentado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea “a”, c/c o art. 4º

da Resolução PGJ nº 02/2022, que ao regulamentar o art. 22-B da Lei Complementar nº 12/94, especifica, dentre as atividades a serem desempenhadas pelo GACE - Grupo de Atuação Conjunta Especializada, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do membro titular, entre os quais se enquadra o pedido;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 5º, § 2º, da referida Resolução, que estabelece a publicação prévia de edital para os membros interessados;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 6º da multicitada Resolução PGJ nº 02/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, junto ao CAO Infância e Juventude e sob sua coordenação, Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) com o objetivo de executar ações estratégicas, na área de direitos humanos e de infância e juventude, a fim de realizar um diagnóstico das irregularidades, implementar análise de cenário e identificar atividades ministeriais para mitigar violações aos direitos humanos de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação nas unidades CASE CABO e CABO PIRAPAMA, com foco no cumprimento da legislação protetiva e outras normativas aplicáveis, conforme plano de trabalho apresentado (Anexo I).

Parágrafo único. O Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) terá vigência pelo prazo de 04 (quatro) meses corridos, contados a partir do dia 01/09/2023, sendo composto por 02 (dois) membros(as).

Art. 2º. Publicar edital de habilitação para que Promotores(as) de Justiça formalizem interesse em possível designação para exercício simultâneo junto ao GACE ora instituído e conforme o disposto a seguir.

HABILITAÇÃO

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que os(as) Promotores(as) de Justiça interessados(as) encaminhem seus requerimentos de habilitação, conforme cronograma de atividades constante do Anexo II.

Parágrafo único. Os requerimentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

Art. 4º. Será publicada a lista preliminar de habilitados até o quinto dia subsequente ao término do prazo previsto no artigo anterior.

DESISTÊNCIA E IMPUGNAÇÕES

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 03 (três) dias, contados a partir da publicação da lista preliminar de habilitados, para que os(as) Promotores(as) de Justiça habilitados(as) formalizem os pedidos de desistência e impugnações que porventura entendam cabíveis.

Art. 6º. Eventuais pedidos de desistência e impugnações à lista preliminar de habilitados(as) deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

LISTA FINAL DE HABILITADOS(AS)

Art. 7º. Será publicada a lista final de habilitados(as) até o quinto dia subsequente ao término do prazo previsto no artigo 5º, a qual terá vigência pelo prazo indicado no parágrafo único do artigo 1º desta Portaria.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.321/2023
Recife, 10 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelas Coordenações dos CAOs Consumidor, Saúde e Educação (SEI nº 19.20.0283.0016491/2023-23) propondo a criação de grupo de atuação conjunta especializada com o objetivo de garantir o atendimento dos padrões de potabilidade da água para consumo humano, previstos na Portaria GM/MS nº 888/21 do Ministério da Saúde, em locais que albergam grupos populacionais de risco, notadamente hospitais, unidades de saúde da família, escolas, e creches abastecidos por meio de sistemas (COMPESA e SAAE) ou soluções alternativas coletivas (poços, cisternas, reservatórios, chafarizes), conforme plano de trabalho apresentado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea "a", c/c o art. 4º da Resolução PGJ nº 02/2022, que ao regulamentar o art. 22-B da Lei Complementar nº 12/94, especifica, dentre as atividades a serem desempenhadas pelo GACE - Grupo de Atuação Conjunta Especializada, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do membro titular, entre os quais se enquadra o pedido;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 5º, § 2º, da referida Resolução, que estabelece a publicação prévia de edital para os membros interessados;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 6º da multicitada Resolução PGJ nº 02/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, junto ao CAO Consumidor, sob sua coordenação e com ações integradas com os CAOs Saúde e Educação, Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) com o objetivo de garantir o atendimento dos padrões de potabilidade da água para consumo humano, previstos na Portaria GM/MS nº 888/21 do Ministério da Saúde, em locais que albergam grupos populacionais de risco, notadamente hospitais, unidades de saúde da família, escolas, e creches abastecidos por meio de sistemas (COMPESA e SAAE) ou soluções alternativas coletivas (poços, cisternas, reservatórios, chafarizes), conforme plano de trabalho apresentado (Anexo I).

Parágrafo único. O Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses corridos, contados a partir do dia 01/09/2023, sendo composto por 02 (dois) membros(as).

Art. 2º. Publicar edital de habilitação para que Promotores(as) de Justiça formalizem interesse em possível designação para exercício simultâneo junto ao GACE ora instituído e conforme o disposto a seguir.

HABILITAÇÃO

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que os(as) Promotores(as) de Justiça interessados(as) encaminhem seus requerimentos de habilitação, conforme cronograma de atividades constante do Anexo II.

Parágrafo único. Os requerimentos de habilitação deverão ser

encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

Art. 4º. Será publicada a lista preliminar de habilitados até o quinto dia subsequente ao término do prazo previsto no artigo anterior.

DESISTÊNCIA E IMPUGNAÇÕES

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 03 (três) dias, contados a partir da publicação da lista preliminar de habilitados, para que os(as) Promotores(as) de Justiça habilitados(as) formalizem os pedidos de desistência e impugnações que porventura entendam cabíveis.

Art. 6º. Eventuais pedidos de desistência e impugnações à lista preliminar de habilitados(as) deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

LISTA FINAL DE HABILITADOS(AS)

Art. 7º. Será publicada a lista final de habilitados(as) até o quinto dia subsequente ao término do prazo previsto no artigo 5º, a qual terá vigência pelo prazo indicado no parágrafo único do artigo 1º desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.322/2023
Recife, 10 de agosto de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a remoção do anterior Assessor de Membro para a Promotoria de Justiça de Ferreiros, conforme Portaria SUBADM nº 763/2023, publicada no DOE em 04/07/2023;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI nº 19.20.0413.0018019/2023-79, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR o indicado abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: JOÃO CARLOS SOBRAL DOS SANTOS
CPF: ***216.834-**
LOTAÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRINHA

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 226/2023
Recife, 10 de agosto de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 460610/2023
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 10/08/2023

Nome do Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO

Despacho: Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e providências.

Número protocolo: 459651/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/08/2023

Nome do Requerente: PAULO DIEGO SALES BRITO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 22/07/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 460322/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 09/08/2023

Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/10/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subseqüentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 460153/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 09/08/2023

Nome do Requerente: HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subseqüentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 10 de agosto de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO CSMP Nº 106/2023**Recife, 10 de agosto de 2023**

De ordem do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral –, Drª. LUCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 10ª Sessão Extraordinária/2023, que ocorrerá, presencialmente, no dia 16/08/2023, quarta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade tendo a seguinte pauta, em anexo:

Pauta da 10ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 16/08/2023, às 14h:

I – Comunicações da Presidência;

II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;

III – Aprovação da Ata da 13ª Sessão Ordinária/2023;

IV – Processos apreciados na 29ª e 30ª Sessões Virtuais/2023;

V – Informações constantes da pauta (Anexo I);

VI – Julgamento do Processo SIM 01998.001.188/2021 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA

VII – Julgamento do Processo SIM 01998.000.639/2023 – Relatora: Dr. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS;

VIII – Julgamento do Processo AUTO 2023/216283 – Relatora: Dra. LUCIA DE ASSIS

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

Promotor de Justiça

Secretário do CSMP, em exercício

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA Nº SUBADM 961/2023****Recife, 10 de agosto de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº 460049/2023, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 254/2023;

RESOLVE:

(PROMOVER) POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL para a classe "B" o servidor TARCÍSIO RODRIGUES DE LIMA, Técnico Ministerial - Área Administrativa, Matrícula nº 188.073-0, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso Superior de Tecnologia em Ciência de Dados, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 31/07/2023. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de agosto de 2023,

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 962/2023

Recife, 10 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de cursos de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que os cursos de graduação atendem ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº 459956/2023, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 252/2023;

RESOLVE:

(PROMOVER) POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL para a classe "C" o servidor RODRIGO WANDERLEY CORREA DE ARAUJO, Técnico Ministerial - Área Administrativa, Matrícula nº 189.500-1, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão dos cursos de graduação em Economia e Direito, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 28/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de agosto de 2023,

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 963/2023

Recife, 10 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, Rodrigo Jorge de Lima Filho, Assessor de Membro, matrícula 190.380-2, lotado na 18ª Promotoria de Justiça Substituta da Capital a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 03 dias no período de 14/08/2023 a 01/06/2024;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 1ª Promotoria com atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de agosto de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 964/2023**Recife, 10 de agosto de 2023**

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho do Núcleo de Gestão de Pessoas no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, Pedro Victor de Araújo Padilha, Assessor de Membro, matrícula 190.608-9, lotado na Promotoria de Justiça de São Caetano a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 03 dias no período de 14/08/2023 a 31/12/2023;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Promotoria de Justiça de São Caetano, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/12/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de agosto de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 965/2023**Recife, 10 de agosto de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 7ª Circunscrição com Sede em Palmares;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 908/2023 de 02/08/2023 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de agosto de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 966/2023**Recife, 10 de agosto de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação de permuta de lotação entre servidores constante no processo SEI nº 19.20.0620.0019068/2023-79, bem como a anuência das chefias imediatas dos servidores envolvidos,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor CARLOS EDUARDO RAMOS LEÇA, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.589-3, na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns;

II – Lotar o servidor ALMIR ROGÉRIO DE ARAÚJO OZIEL, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.559-1, nas Promotorias de Justiça Cíveis da Capital;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de agosto de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS CG Nº 142/2023

Recife, 10 de agosto de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1114
Assunto: Pautas, Tabela de Atuações e Atas - 2ª Vara do Júr i-Julho/2023
Data do Despacho: 10/08/23
Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri da Capital
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1115
Assunto: Pautas, Tabela de Atuações e Atas - 1ª Vara do Júri-Julho/2023
Data do Despacho: 10/08/23
Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri da Capital
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1116
Assunto: Tabela de Atuações, Pautas de Júrís e Audiências - Julho/2023
Data do Despacho: 10/08/23
Interessado(a): 17ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1117
Assunto: Suspeição
Data do Despacho: 10/08/23
Interessado(a): José Raimundo Gonçalves de Carvalho
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Protocolo Interno: 1118
Assunto: Notícia de Fato nº 25/23
Data do Despacho: 10/09/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1119
Notícia de Fato nº 25/23
Data do Despacho: 10/09/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo: 460101/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/08/2023
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 460096/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/08/2023
Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 460098/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/08/2023
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 459845/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 28/07/2023
Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 459683/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 25/07/2023
Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 459609/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 25/07/2023
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 459408/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/07/2023
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 459363/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/07/2023
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 028/2023
Data do Despacho: 03/08/2023
Interessado: (...)
Pronunciamento: Cumpridas as sobreditas diligências, venham-me os autos para manifestação. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Solicitação de Informações nº 021/2023
Data do Despacho: 04/08/2023
Interessado: (...)
Pronunciamento: Por seu turno, considerando que o prazo de conclusão deste feito está prestes a expirar e, lado outro, a necessidade da realização da sobredita diligência, determino a prorrogação do presente procedimento por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLUÇÃO Nº 01872.000.205/2022**Recife, 3 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01872.000.205/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 01872.000.205/2022

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições 01872.000.205 /2022

CONSIDERANDO a apresentação da prestação de contas referente à Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE, exercício 2014; CONSIDERANDO que incumbe ao Parquet o velamento de fundações de direito privado, por força do disposto no Código Civil/2002 (artigos 62 e seguintes), no Código de Processo Civil (artigos 764 e 765), pela Lei nº 13.151/2015, pela Lei de Registros Públicos, pela Lei nº 8.666/1993 (artigo 29, inciso III), pela Lei nº 8.958/ 1994, pela Lei nº 12.101/2009 e pela Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, Lei Orgânica do MPPE (LOMP-PE), art. 4º, inc. VI; CONSIDERANDO que, além disso, a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco atribuiu ao Procurador-Geral de Justiça o múnus de disciplinar a matéria, por meio de resolução, e, neste contexto, foi expedida a Resolução PGJ nº 008 /2010, que disciplina normas para atuação das PROMOTORIAS DE TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e dá outras providências; CONSIDERANDO a necessidade de observância à delimitação objetiva dos procedimentos em tramitação nesta 2ª PJDC, inclusive como medida essencial, guiada pela atuação resolutiva, para melhor desempenho das atribuições do Ministério Público, notadamente no velamento das fundações, para os fins do eficiente e efetivo equacionamento da demanda em tempo hábil, seguindo as diretrizes de racionalidade

e otimização dos resultados úteis que, a todo momento, devem orientar a atuação do Parquet, nos moldes da Recomendação nº 54/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO as conclusões emitidas no Parecer Técnico nº 1.383/2023-P, pela aprovação das contas COM ressalvas, da lavra do Analista Ministerial – Perito Contábil do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE o Ministério Público do Estado de Pernambuco, pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, resolve APROVAR, COM RESSALVAS, a prestação de contas referente à Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE, exercício 2014.

Petrolina, 03 de agosto de 2023.

Cintia Micaella Granja,
Promotora de Justiça.**PORTARIA Nº 01681.000.058/2022****Recife, 10 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE

Procedimento nº 01681.000.058/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01681.000.058/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de

suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar denúncia de poluição ambiental mediante queima de material tóxico em aterro sanitário acerca de 1km dos bairros Morada Nova e Agrovila e entre os bairros Vasco da Gama e o povoado Deca do Céu, ao lado do bairro Vasco da Gama.

INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de Lagoa Grande;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 10 de agosto de 2023.

Filipe Regueira de Oliveira Lima,
Promotor de Justiça.**PORTARIA Nº 01693.000.041/2022****Recife, 7 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA

Procedimento nº 01693.000.041/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01693.000.041/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a notícia inicial apresentada pelos vereadores da Câmara dos Vereadores da Pedra/PE;

CONSIDERANDO a solicitação de atuação ao Tribunal de Contas de Pernambuco e, a partir de sua fiscalização, as evidências encontradas no relatório preliminar de inspeção no Procedimento Interno nº PI2200193;

CONSIDERANDO a necessidade de resposta da GEMAT - Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico do MPPE à solicitação de parecer técnico quanto aos valores dos imóveis objetos dos decretos desapropriatórios em investigação;

RESOLVO instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o seguinte:

OBJETO 1: Decreto Desapropriatório nº 28/2021, de 10 de dezembro de 2021. Terreno urbano, na forma como dimensionado na Lei Municipal nº 1.421, de 8 de maio

de 2019, com área total de 30.000,00 m² (trinta mil metros quadrados), que corresponde a 3,00 hectares (três hectares), localizado no Sítio Veneza, às margens da BR-424, na cidade da Pedra, cujo objetivo é a construção de um CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), de uma UBS (Unidade Básica de Saúde) e de uma Academia da Saúde, com o uso do seu espaçamento para todas as demais finalidades de estrito interesse público a bem de toda a coletividade da municipalidade, e dá outras providências. Valor: R\$ 420.000,00.

OBJETO 2: Decreto Desapropriatório nº 27/2021, de 10 dezembro de 2021. Terreno urbano, na forma como dimensionado na Lei Municipal nº 1.421, de 8 de maio de 2019, com área total de 65.444,62 m² (sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro metros e sessenta e dois centímetros quadrados), que corresponde a 6.544 hectares (seis vírgula quinhentos quarenta e quatro hectares) localizado no Sítio Veneza, às margens da BR-424, na cidade da Pedra, cujo objetivo é a construção de uma Escola Pública Municipal,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de uma Creche e uma Quadra Poliesportiva, com o uso o seu espaço para todas as demais finalidades de estrito interesse público a bem de toda coletividade municipalidade, e dá outras providências. Valor: R\$ 916.224,68.

INVESTIGADO: ÉLIO TADEU TENÓRIO MERGULHÃO e MUNICÍPIO DA PEDRA/PE. REPRESENTANTE: vereadores da Câmara Municipal da Pedra/PE.

Ademais, determino que se promova as diligências indispensáveis à instrução do feito, encaminhando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP PPTS, para conhecimento, bem como à Subprocuradoria de assuntos administrativos, para publicação no Diário Oficial;
- 2- Junte-se o arquivo .PDF, com título "Relatório Preliminar de Inspeção PI2200193 - decretos desapropriatórios" presente na pasta DIGITALIZADOS da PJ-Pedra no Google Drive;
- 3- Renove-se a solicitação de atuação à GEMAT-MPPE, dada a ausência de respostas os encaminhamentos anteriores (envie-se, na oportunidade, o arquivo referido no item 2 supra). Publique-se.

Pedra, 07 de agosto de 2023.

Raul Lins Bastos Sales,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Nº 01776.000.757/2023

Recife, 24 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.757/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01776.000.757/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos art. 127, caput, e art. 129, II, da Constituição da República, art. 26, I, da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 201, VI e VIII, da Lei nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento periódico e sistemático da política pública de saúde mental do município do Recife voltada para crianças e adolescentes

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 201, VI, do ECA, bem como o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSTMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu art. 8º, II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989, promulgada no Brasil através do Decreto nº 99.710/1990, em seus Artigos 3 e 24, prevê que "Artigo 3. 3. Os Estados

Partes se certificarão de que as instituições, os serviços e os estabelecimentos encarregados do cuidado ou da proteção das crianças cumpram com os padrões estabelecidos pelas autoridades competentes, especialmente no que diz respeito à segurança e à saúde das crianças, ao número e à competência

de seu pessoal e à existência de supervisão adequada" e "Artigo 24. 1. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança de gozar do melhor padrão possível de saúde e dos serviços destinados ao tratamento das doenças e à recuperação da saúde. Os Estados Partes envidarão esforços no sentido de assegurar que nenhuma criança se veja privada de seu direito de usufruir desses serviços sanitários.";

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República determina que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe, em seus art. 3º, art. 7º e art. 11, que "a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade" (art. 3º), bem como "têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência" (art. 7º), "assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde" (art. 11 com redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/1990 (Lei do SUS) prevê, nos art. 2º e art. 7º, IX, a e b, que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício" (art. 2º), estabelecendo como princípio a "descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo: a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios; b) regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;" (art. 7º, IX, a e b);

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990, determina, em seu art. 5º, III, que "para ser instituída, a Região de Saúde deve conter, no mínimo, ações e serviços de: I - atenção primária; II - urgência e emergência; III - atenção psicossocial; IV - atenção ambulatorial especializada e hospitalar; e V - vigilância em saúde", e, no tocante à Rede de Atenção à Saúde, em seu art. 2º, VI, define como sendo o "conjunto de ações e serviços de saúde articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da assistência à saúde"; finalmente, no art. 12, dispõe que "ao usuário será assegurada a continuidade do cuidado em saúde, em todas as suas modalidades, nos serviços, hospitais e em outras unidades integrantes da rede de atenção da respectiva região";

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.216/2001 garante, em seu art. 2º, parágrafo único, I, V, VIII, IX, como direitos nos atendimentos em saúde mental, de qualquer natureza, à pessoa portadora de transtorno mental: "I - ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades; [...] V - ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária; [...] VIII - ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis; [...] IX - ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental", estabelecendo, em seu art. 3º, que "é responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais";

CONSIDERANDO ainda que a Rede de Atenção Psicossocial

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(RAPS) foi instituída através da Portaria MS/GM nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, atualmente regida pela Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 3, de 28 de setembro de 2017, Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, que determina em seu art. 3º, IV, que "são Redes Temáticas de Atenção à Saúde: IV - Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), na forma do Anexo V"; CONSIDERANDO que, através do Ofício nº. 1155/2023-GGAJ/GAB/SS, a Secretaria de Saúde informou a admissão de 07 profissionais para o CAPS Infantil Zaldo Rocha e 11 para o CEMPI, reconhecendo, todavia, a necessidade de expansão da rede de serviços especializados para garantir o acesso da população ao NEAS Saúde Mental;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar, periódica e sistematicamente, a política pública de saúde mental do município do Recife voltada para crianças e adolescentes, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

b) Solicitação de estudo pelo setor psicossocial, a fim de avaliar a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Recife, especificamente no tocante ao atendimento de crianças e adolescentes, debruçando-se sobre a quantidade de unidades de atendimento, quantidade de profissionais e população atendida, verificando, inclusive, se há lista de espera para seu atendimento, informando o controle eficaz e estratégias para redução da lista de espera, no prazo de 30 (trinta) dias, com possibilidade de prorrogação, justificada de acordo com a complexidade do estudo e demanda de trabalho da equipe de apoio às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

c) Com a juntada de novas informações, voltem os autos conclusos.

Recife, 24 de julho de 2023.

Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão"; CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado

"acompanhar a disponibilização de vaga para a criança K. F. G. da S. na rede municipal de ensino";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir vaga para a criança K. F. G. da S., nascida em 20.05.2021, em unidade próxima de sua residência no prazo de 10 (dez) dias úteis;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 27 de julho de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº nº 01891.000.534/2023

Recife, 27 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.534/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.534/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para a criança K. F. G. da S. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. ANGELICA CRISTINA DA SILVA, em 23.02.2023, perante a Ouvidoria do MPPE, na qual consta que não conseguiu realizar a matrícula da seu filho K. F. G. da S., nascido em 20.05.2021, em creche da rede municipal de ensino próxima de sua residência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao

PORTARIA Nº nº 01891.002.060/2023

Recife, 25 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.060/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.002.060/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para a criança Y. W. da S. S. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pelo Conselho Tutelar da RPA 3B, perante o e-mail das Promotorias de Educação, em 17.07.2023, narrando que a Sra. YASMIM GLEICIANE RODRIGUES DA SILVA não conseguiu realizar a matrícula do seu filho Y. W. da S. S., nascido em 12.04.2020, na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado

"acompanhar a disponibilização de vaga para a criança Y. W. da S. S. na rede municipal de ensino";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife (SIORE), em caráter de urgência, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir vaga para a criança Y. W. da S. S., nascida em 12.04.2020, em unidade próxima de sua residência no prazo de 10 (dez) dias úteis;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 25 de julho de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº nº 01891.002.022/2023

Recife, 19 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.022/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.002.022/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de duas vagas para os irmãos D. B. da S. F. e L. G. L. da S. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. ANDRESSA GOMES DA SILVA, em 19.07.2023, perante atendimento presencial nas Promotorias de Educação, na qual consta que não conseguiu realizar a matrícula dos seus filhos D. B. da S. F., nascido em 27.07.2012, e L. G. L. da S., nascido em 13.04.2019, na rede municipal de ensino, sendo este último diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo,

autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de duas vagas para os irmãos D. B. da S. F. e L. G. L. da S. na rede municipal de ensino";
 - 2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
 - 3- Oficiar à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir as vagas para os estudantes em tela em unidade próxima de sua residência no prazo de 10 (dez) dias úteis;
 - 4 - Cientificar a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;
 - 5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).
- Cumpra-se.

Recife, 19 de julho de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº nº 01979.000.159/2023

Recife, 9 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.159/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.159/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO os termos da representação oferecida, que relata ausência de transporte escolar para um grupo de estudantes matriculados na Escola Municipal Abelardo Sales Siqueira, localizada em Jaguaribe, Paulista/PE;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal, chamada a se pronunciar sobre a ausência do transporte escolar e adoção de medidas para efetivação do reportado serviço público, informou que o gestor da mencionada escola não havia solicitado ampliação da frota e que, por isso, não existiam vícios na prestação do serviço;

CONSIDERANDO que consta nos autos informações de que crianças que residem há mais de 2,5 km da aludida escola municipal estão sem transporte, consoante certificado no evento nº 20;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Poder Público em ofertar o pleno acesso à escola, de modo que o transporte escolar, nesse cenário, ganha destaque como garantia de acesso e

permanência do aluno na escola, a fim de cumprir os objetivos e as diretrizes do direito à educação traçados pelo constituinte originário; CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.117/2022 dispõe que a distância mínima entre a residência do aluno e a escola é de 1km; CONSIDERANDO que transcorreu o prazo da Notícia de Fato originalmente registrada, mesmo após prorrogação do prazo das investigações;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados nas representações;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis dos alunos da Escola Municipal Abelardo Sales Siqueira, localizada em Jaguaribe, Paulista/PE em receber transporte escolar adequado e ter garantido o acesso à escola.

Ademais, determino:

I – Designo para secretariar os trabalhos a Assessora Técnico-Jurídica em exercício nesta Promotoria de Justiça;

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III – Designo audiência extrajudicial para o dia 16/08/2023, às 11:00hs. Notifique-se para comparecimento à audiência a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Educação, ocasião em que deverão apresentar justificativa com relação ao fato narrado de que existem alunos da Escola Municipal Abelardo Sales Siqueira, localizada em Jaguaribe, Paulista/PE sem acesso ao transporte escolar.

Notifique-se, também, a parte denunciante, Sra. Elizabeth Santos das Chagas, para comparecer à audiência, ocasião em que deverá apresentar lista completa com os nomes das crianças e seus endereços de residência, que se encontram se acesso ao transporte escolar.

Notifique-se para a audiência o(a) Gestor(a) da Escola Municipal Abelardo Sales Siqueira, localizada em Jaguaribe, Paulista/PE. Envie-se, junto às notificações, cópia integral dos autos.

IV - Aguarde-se a data designada para a audiência; V – Cumpra-se.

Paulista, 09 de agosto de 2023.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02009.000.702/2022

Recife, 18 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.702/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 43/2023– 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 38/2022-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar possíveis transtornos causados por empreendimento imobiliário localizado na Avenida Domingos Ferreira, esquina com a Rua Professor Eduardo Wanderley Filho, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possíveis transtornos causados por empreendimento imobiliário localizado na Avenida Domingos Ferreira, esquina com a Rua Professor Eduardo Wanderley Filho, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – agende-se a Secretaria audiência a fim de que sejam apresentados as informações anteriormente solicitadas. Providencie-se a comunicação pessoal da Diretora Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB, para que compareça à aludida audiência, ou encaminhe representante habilitado;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – comunique-se ao noticiante, por meio de endereço eletrônico contido na manifestação Audivia n.º 815685, acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 18 de julho de 2023.

SÉRGIO GADELHA SOUTO

20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo
– em exercício simultâneo –

PORTARIA Nº nº 02009.000.686/2022

Recife, 18 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.686/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 42/2023– 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 37/2022-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar possível necessidade de remoção de indivíduo arbóreo, em face de risco de queda, bem como de barreira localizada nas proximidades do imóvel n.º 36, da Rua Armando Santos, no bairro de Sítio dos Pintos, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível necessidade de remoção de indivíduo arbóreo, em face de risco de queda, bem como de barreira localizada nas proximidades do imóvel n.º 36, da Rua Armando Santos, no bairro de Sítio dos Pintos, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – notifique-se à noticiante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do teor do Ofício n.º 173/2023 – DPR e respectiva Nota Técnica, elaborada pela Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB (Evento 0041 do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM);

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – comunique-se à noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 18 de julho de 2023.

SÉRGIO GADELHA SOUTO

20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo
– em exercício simultâneo –

PORTARIA Nº nº 02053.000.849/2022

Recife, 10 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.849/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL
Inquérito Civil 02053.000.849/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas no Procedimento Preparatório de nº 02053.000.849/2022, no qual se denuncia, em síntese, a ausência de inscrição no CREMEPE de operadoras de planos de saúde, operadoras de medicina de grupo, operadoras de planos de auto-gestão, seguradoras e cooperativas de trabalho de serviço médico; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação; RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto investigar ausência de inscrição no CREMEPE de operadoras de planos de saúde, operadoras de medicina de grupo, operadoras de planos de auto gestão, seguradoras e cooperativas de trabalho de serviço médico, perpetradas pela Pessoa Jurídica Sul América Companhia de Seguro Saúde, faz-se pertinente prosseguir com a investigação, objetivando o esclarecimento do fato, devendo o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor adotar as seguintes providências iniciais:

1 - Certifique-se o Cartório do cumprimento do expediente de nº 02053.000.849 /2022-0004 enviado à Sul América Companhia de Seguro Saúde;

2 - Notifique-se a investigada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação sobre o fato denunciado ;

3 - Decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem resposta, à conclusão;

4 - C o m u n i q u e - s e , e m m e i o eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corre 5 - Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

6 - Proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;

7- Por fim , encaminhe ofício à ANS informando-lhe a possível conduta da empresa consistente em não realizar registro de sua filial em Pernambuco junto ao CREMEPE .
Cumpra-se.

Recife, 10 de agosto de 2023

Maviael de Souza Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 02053.001.603/2022
Recife, 10 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.603/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA
CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL
Inquérito Civil 02053.001.603/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas no Procedimento Preparatório de nº 02053.001.603/2022, no qual se relata, em síntese, possíveis indícios de realização de procedimento cirúrgico em desacordo com prescrição do médico assistente e que possivelmente motivará a realização de uma nova cirurgia para reparar a possível omissão ,conforme narrado pelo paciente.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que a prestação de serviços médicos por planos de saúde entram no rol de atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, que atuam na promoção e defesa dos direitos humanos do consumidor;

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna de 1988, bem como promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto investigar possíveis indícios de procedimento cirúrgico em desacordo com solicitação médica, perpetradas pela Pessoa Jurídica Hapvida Assistência Médica LTDA, faz-se pertinente prosseguir com a investigação, objetivando o esclarecimento do fato, devendo o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor adotar as seguintes providências iniciais:

1 - Oficie-se a noticiada e extraia cópia da resposta da Sra. Josiane Carolina Batista, para no prazo de 10 (dez) dias se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

manifestar a respeito do que foi informado pela referida noticiante.

2 - Decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem resposta, à conclusão para avaliação sobre a necessidade de ouvida do médico assistente e do responsável pela realização do procedimento cirúrgico;

3 - C o m u n i q u e - s e , e m m e i o eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Correia

4 - Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

5 - Proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 10 de agosto de 2023

Maviael de Souza Silva
Promotor de Justiça

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.000.695/2022.

Recife, 18 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.695/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 40/2023– 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 35/2022-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar ocorrência de desabamentos em barreira localizada nas proximidades do imóvel situado na Rua Nova Descoberta, n.º 849, no bairro de Nova Descoberta, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar ocorrência de desabamentos em barreira localizada nas proximidades do imóvel situado na Rua Nova Descoberta, n.º 849, no bairro de Nova Descoberta, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – oficie-se à Procuradoria-Geral do Município – PGM, com cópia do Ofício n.º 946/2022-SEDEC/GAB, e respectivo Relatório Técnico de Engenharia (Evento 0011 do SIM), bem como do Ofício n.º 024/2023-DPR/URB (Evento 0032 do SIM), solicitando manifestação, no prazo de 20 (vinte) dias, quanto a eventual interesse em firmar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), tendo por objeto a realização de obras de contenção e drenagem para encosta localizada nas proximidades do imóvel

PORTARIA Nº nº 02053.001.234/2023

Recife, 10 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.234/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.234/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Indícios de irregularidades sanitárias na comercialização de comida japonesa, riscos à saúde do consumidor e ausências das devidas permissões legais.

INVESTIGADO: Boa Vista Alimentos Ltda. (lang Chao)

REPRESENTANTE: 19ª Promotoria de Justiça de Cidadania com atuação na Defesa do Consumidor da Capital.

Trata-se de inquérito Civil instaurado por provocação da 19ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, a qual encaminhou peças de antigo inquérito civil que noticia possíveis práticas irregulares atribuída à empresa investigada e que no exercício de sua atividade comercial não adotou as medidas necessárias para satisfazer a segurança alimentar dos produtos comercializados aos seus clientes, sendo por isso autuada pela VISA-Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Consumidor, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Assim determino: a notificação da empresa investigada para que apresente esclarecimentos no prazo de 10 (dias), agende audiência (06/09/23, às 12h) para ouvida da empresa e Vigilância Sanitária do Recife, solicitando a Vigilância o histórico de autuações lavradas contra empresa.

Cumpra-se.

Recife, 10 de agosto de 2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

situado na Rua Nova Descoberta, n.º 849, no bairro de Nova Descoberta, nesta cidade. Ressalte-se que a SEDEC que a localidade objeto do presente procedimento investigatório classifica-se como de Risco Alto (R3);

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – comunique-se ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 18 de julho de 2023.

SÉRGIO GADELHA SOUTO

20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo
– em exercício simultâneo –

PORTARIA Nº Procedimento nº 01848.000.018/2023
Recife, 31 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01848.000.018/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIM N. 01876.000.018/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atribuição na Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, lastreada nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea “b” e inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea “b”, da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que se encontra expirado o prazo para conclusão da NOTÍCIA DE FATO n. 01876.000.018/2023, que denuncia o despejo de esgoto por parte do Condomínio Quintas da Colina no Bairro Amílson Afonso, nesta cidade de Caruaru/PE, causando danos ao meio ambiente e à saúde dos moradores da localidade;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o acompanhamento do caso, para novas diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fazer o acompanhamento do caso acima mencionado, determinando o seguinte:

1 – Determino a realização de audiência extrajudicial, preferencialmente virtual, por meio da Plataforma Google Meet, que desde já fica agendada para o dia 22/08/2023, pelas 09:30 horas, para oitiva do denunciante, a fim de obter informações complementares sobre os fatos que deram origem a este procedimento, possibilitando a perfeita localização do esgoto a céu aberto e do condomínio responsável, vez que há mais de um Condomínio Quintas da Colina nesta cidade.

2- Providencie-se o ambiente virtual, para que seja possível a realização /gravação da audiência, remetendo-se o link ao denunciante, através de NOTIFICAÇÃO, com instruções de como acessar a Plataforma Google Meet;

3 – Comunique-se a instauração do presente PP ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do MPPE e ao CAO-MEIO AMBIENTE, para conhecimento, e à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE.

Caruaru, 31 de julho de 2023.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01866.000.196/2023
Recife, 9 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01866.000.196/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

SIM N. 01876.000.196/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus representantes legais infrafirmadas, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174 /2017;

CONSIDERANDO o teor das informações constantes da Notícia de Fato n 01876.000.196/2023, que se encontra com o prazo expirado;

CONSIDERANDO que o relato feito pelo(a) denunciante dá conta de suposta poluição sonora ambiental causada pela ETI Irmã Cecília Gross, localizada nesta cidade de Caruaru, gerando incômodo à vizinhança;

CONSIDERANDO a falta de resposta à solicitação feita por esta 3ª PJDC Caruaru, por parte da direção do referido estabelecimento escolar, sendo necessárias novas diligências para dirimir a questão;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174 /2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.”

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fazer o acompanhamento retromencionado, determinando o seguinte:

1 – Oficie-se novamente à Direção da ETI IRMÃ CECILIANA GROSS, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento, e para que adote as providências necessárias para fazer cessar a poluição sonora ambiental denunciada, devendo prestar informações a esta 3ª PJDC Caruaru, sobre as providências adotadas, através do e-mail 3pjcid_caruaru@mppe.mp.br.

Prazo para resposta: 10 (dez) dias.

2 – Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente, encaminhando-se cópia desta Portaria à sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE.

A presente Portaria tem força de ofício requisitório, devendo ser encaminhada eletronicamente ao destinatário do item 1.

Caruaru, 09 de agosto de 2023.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01644.000.125/2023 Recife, 4 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ
Procedimento nº 01644.000.125/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01644.000.125/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo órgão de execução in fine, no uso de suas atribuições constitucionais (arts.127, caput, e 129, II e VI, da Constituição Federal) e legais (art. 5º, IV, alínea “b” e VI da Lei Complementar Estadual n.12/94; art. 26, I, da Lei 8.625/93), com esteio no artigo 8º, inciso III, da Resolução n.174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 8º, inciso III, da Resolução n.003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 6º, elenca como direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição

CONSIDERANDO que a Lei Fundamental (art.230) assevera que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 229 da Lei Fundamental, os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade;

CONSIDERANDO o quanto disposto na Carta de São José sobre os direitos das pessoas idosas da América Latina e do Caribe, adotada na terceira Conferência regional intergovernamental sobre envelhecimento na América Latina e no Caribe, realizada em São José da Costa Rica, de 8 a 11 de maio de 2012;

CONSIDERANDO que a Lei n. 10. 741/2003 --- Estatuto do Idoso, em seu artigo 1º, estatui que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o referido diploma legal, em seu artigo 4º, estabelece que “nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei”;

CONSIDERANDO a tramitação nesta Promotoria de Justiça da Notícia de Fato n. 01644.000.125/2023, instaurada a partir de denúncia do Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), com o escopo de apurar a situação de vulnerabilidade em que vive a idosa Candida Freire da Silva em razão de suposto abuso financeiro por parte de sua sobrinha;

CONSIDERANDO o escoamento do prazo para conclusão da Notícia de Fato, previsto no artigo 3º da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 3º da Resolução n.03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e a necessidade de realização de diligências imprescindíveis à formação da convicção do órgão ministerial;

CONSIDERANDO a admissibilidade da instauração do processo administrativo para a tutela de direitos individuais indisponíveis, ex vi artigo 8º, III, da Resolução n. 174 /2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e artigo 8º, III, da Resolução n.03 /2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelo prazo de 01 (um) ano, para acompanhar as providências tomadas no intuito de sanar a possível situação de vulnerabilidade sofrida pela idosa Candida Freire da Silva.

Determino a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se o despacho em tela, com a respectiva numeração sequencial, procedendo-se às devidas anotações e registros no Sistema SIM;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2. Remeta-se cópia desta Portaria via e-mail à Subprocuradoria em assuntos administrativos para fins de publicação no Diário Oficial;

3. Designe-se com urgência data para oitiva da idosa e das Senhoras "Raulinda" e "Margarida", expedindo-se as devidas notificações;

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Cabrobó, 04 de agosto de 2023.

Almir Oliveira de Amorim Junior,
Promotor de Justiça.
(Designado em exercício simultâneo)

PORTARIA Nº Procedimento nº 01693.000.041/2022

Recife, 7 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA

Procedimento nº 01693.000.041/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01693.000.041/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a notícia inicial apresentada pelos vereadores da Câmara dos Vereadores da Pedra/PE;

CONSIDERANDO a solicitação de atuação ao Tribunal de Contas de Pernambuco e, a partir de sua fiscalização, as evidências encontradas no relatório preliminar de inspeção no Procedimento Interno nº PI2200193;

CONSIDERANDO a necessidade de resposta da GEMAT - Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico do MPPE à solicitação de parecer técnico quanto aos valores dos imóveis objetos dos decretos desapropriatórios em investigação;

RESOLVO instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o seguinte:

OBJETO 1: Decreto Desapropriatório nº 28/2021, de 10 de dezembro de 2021. Terreno urbano, na forma como dimensionado na Lei Municipal nº 1.421, de 8 de maio de 2019, com área total de 30.000,00 m² (trinta mil metros quadrados), que corresponde a 3,00 hectares (três hectares), localizado no Sítio Veneza, às margens da BR-424, na cidade da Pedra, cujo objetivo é a construção de um CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), de uma UBS (Unidade Básica de Saúde) e de uma Academia da Saúde, com o uso do seu espaçamento para todas as demais finalidades de estrito interesse público a bem de toda a coletividade da municipalidade, e dá outras providências. Valor: R\$ 420.000,00.

OBJETO 2: Decreto Desapropriatório nº 27/2021, de 10 de dezembro de 2021. Terreno urbano, na forma como dimensionado na Lei Municipal nº 1.421, de 8 de maio de 2019, com área total de 65.444,62 m² (sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro metros e sessenta e dois centímetros quadrados), que corresponde a 6.544 hectares (seis vírgula quinhentos quarenta e quatro hectares) localizado

no Sítio Veneza, às margens da BR-424, na cidade da Pedra, cujo objetivo é a construção de uma Escola Pública Municipal, de uma Creche e uma Quadra Poliesportiva, com o uso o seu espaçamento para todas as demais finalidades de estrito interesse público a bem de toda a coletividade municipalidade, e dá outras providências. Valor: R\$ 916.224,68.

INVESTIGADO: ÉLIO TADEU TENÓRIO MERGULHÃO e MUNICÍPIO DA PEDRA/PE.

REPRESENTANTE: vereadores da Câmara Municipal da Pedra/PE.

Ademais, determino que se promova as diligências indispensáveis à instrução do feito, encaminhando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP PPTS, para conhecimento, bem como à Subprocuradoria de assuntos administrativos, para publicação no Diário Oficial;

2- Junte-se o arquivo .PDF, com título "Relatório Preliminar de Inspeção PI2200193 - decretos desapropriatórios" presente na pasta DIGITALIZADOS da PJ-Pedra no Google Drive;

3- Renove-se a solicitação de atuação à GEMAT-MPPE, dada a ausência de respostas os encaminhamentos anteriores (envie-se, na oportunidade, o arquivo referido no item 2 supra).

Publique-se.

Pedra, 07 de agosto de 2023.

Raul Lins Bastos Sales,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01693.000.234/2021

Recife, 7 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA

Procedimento nº 01693.000.234/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01693.000.234/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a notícia inicial apresentada pelos vereadores da Câmara dos Vereadores da Pedra/PE;

CONSIDERANDO a solicitação de atuação ao Tribunal de Contas de Pernambuco e, a partir de sua fiscalização, as evidências encontradas no relatório preliminar de inspeção no Procedimento Interno nº PI2200193;

CONSIDERANDO a necessidade de resposta da GEMAT - Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico do MPPE à solicitação de parecer técnico quanto aos valores dos imóveis objetos dos decretos desapropriatórios em investigação;

RESOLVO instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o seguinte:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

OBJETO: Decreto Desapropriatório nº 22/2021, de 06 de outubro de 2021, terreno urbano, na forma como dimensionado na Lei Municipal nº 1.421, de 8 de maio de 2019, com área total de 29.357,08m² (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e sete vírgula zero oito metros quadrados), localizado no Conjunto Habitacional Belezau, na cidade da Pedra, cujo objetivo é a construção de uma Escola Pública Municipal do tipo Referência, com o uso do seu espaçamento para todas as demais finalidades de estrito interesse público à bem de toda coletividade municipalidade, e dá outras providências. Valor: R\$ 499,070,36.

INVESTIGADO: SIRLEIDE CAVALCANTI DOURADO e MUNICÍPIO DA PEDRA/PE.

REPRESENTANTE: vereadores da Câmara Municipal da Pedra/PE.

Ademais, determino que se promova diligências indispensáveis à instrução do feito, encaminhando, desde logo, a adoção do seguinte:

1. Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP PPTS, para conhecimento, bem como à Subprocuradoria de assuntos administrativos, para publicação no Diário Oficial;

2- Junte-se aos autos o arquivo .PDF, com título "Relatório Preliminar de Inspeção PI2200193 - decretos desapropriatórios" presente na pasta DIGITALIZADOS da PJ-Pedra no Google Drive;

3- Renove-se a solicitação de análise técnica junto à GEMAT-MPPE, dada a ausência de respostas aos encaminhamentos anteriores (envie-se, na oportunidade, o arquivo referido no item 2 supra).

Publique-se.

Pedra, 07 de agosto de 2023.

Raul Lins Bastos Sales,
Promotor de Justiça.

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para a criança A. H. S. B. na rede municipal de ensino";

2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficiar à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir vaga para a criança A. H. S. B., nascida em 29.03.2021, em unidade de ensino próxima de sua residência no prazo de 10 (dez) dias úteis;

4 - Cientificar à denunciante, à CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 10 de agosto de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.937/2023 Recife, 10 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.937/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.937/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para a criança A. H. S. B. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. NATALIA HERCULANO FREITAS DA COSTA, em 05.07.2023, perante o e-mail das Promotorias de Educação, na qual consta que não conseguiu realizar a matrícula da sua filha A. H. S. B., nascida em 29.03.2021, em creche da rede municipal de ensino próxima de sua residência;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento nº 01660.000.056/2023**Recife, 8 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES
 Procedimento nº 01660.000.056/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
 01660.000.056 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento do processo de escolha de conselheiros e conselheiras tutelares do Município de Calumbi/PE - ano 2023

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que, com amparo no art. 139 da Lei 8.069/90, a Resolução 231 do CONANDA, em seu art. 5º, inciso I, especifica que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º da Resolução 231 do CONANDA estabelece requisitos que devem ser observados no edital do processo de escolha, que deve ser publicado no mínimo seis meses antes do dia estabelecido para o certame;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, bem como a Resolução 3/2019 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, que disciplinam, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha de conselheiros e conselheiras tutelares do Município de Calumbi/PE, que ocorrerá em outubro do ano de 2023.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOIJ, para conhecimento.

Providencie-se a publicação em Diário Oficial, para ampla publicidade.

Flores, 08 de agosto de 2023.

Gabriela Tavares Almeida,
 Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02262.000.262/2023**Recife, 28 de julho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
 Procedimento nº 02262.000.262/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
 02262.000.262/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do titular da 2ª Promotoria de Justiça de Gravatá, com atribuições na Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e no art. 25, inciso IV, alínea “b”, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as notícias que aportaram nesta Promotoria de Justiça sobre a não implementação do piso salarial dos professores da rede municipal de Gravatá, reajustados para o exercício de 2023, além do não pagamento de retroativos nos exercícios de 2016, 2020 e 2022, bem como da falta de pagamento de precatório do FUNDEB.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus artigos 205 e 206, estabelece que a educação é dever do estado, da família e deve visar o preparo para o exercício da cidadania e que o ensino será ministrado com base no princípio do piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei nacional;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 6º elegeu a EDUCAÇÃO como direito fundamental social;

CONSIDERANDO os termos do art. 10, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), segundo o qual “os Estados incumbir-se-ão de: I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino...”; além do art. 67, que determina “os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público: ... III - piso salarial profissional (grifo nosso);

CONSIDERANDO os termos do artigo 60, inciso III, alínea “e” da ADCT, bem como a Lei Nacional nº 11.738/08;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 5º da Lei Federal 11.738 /2008, segundo o qual a atualização do piso do magistério será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 4.167/DF, declarou que os dispositivos da Lei n. 11.738/2008 questionados estavam em conformidade com a Constituição Federal, registrando que a expressão "piso" não poderia ser interpretada como "remuneração global", mas como "vencimento básico inicial", não compreendendo vantagens pecuniárias pagas a qualquer outro título. Consignou, ainda, a Suprema Corte que o pagamento do referido piso como vencimento básico inicial da carreira passaria a ser aplicável a partir de 27/04/2011, data do julgamento do mérito da ação;

CONSIDERANDO não se pode admitir escusas para a implementação do Piso Salarial do Magistério. Alguns gestores públicos baseiam-se no artigo 169 da Constituição Republicana e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101 /2000) – artigos 19 e 20 – para retardar a tomada de providências. Todavia, tais argumentos não merecem prosperar, uma vez que a própria Lei Complementar n.º 101 /2000, em seu artigo 22, parágrafo único, inciso I, autoriza a concessão de adequação de remuneração que se exceda os limites dos seus artigos 19 e 20, quando o gasto vier de determinação legal;

CONSIDERANDO que o artigo 4º da Lei n.º 11.738/2008 preceitua, outrossim, a complementação financeira da União para os Entes da Federação que não tiverem condições de arcar com o piso salarial do magistério público. Dessa forma, caso o município não tenha recursos financeiros suficientes, deve tomar as providências para que a União custeie a quantia faltante e não se escuse de cumprir as determinações legais. Verifica-se, portanto, que a implementação do piso salarial do magistério público não esbarra na Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo que ela não pode ser invocada como fundamentação para a desídia do Poder Público;

CONSIDERANDO o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp nº 1.426.210/RS, sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 911), fixou a seguinte tese, dirimindo as controvérsias até então existentes: "A Lei n. 11.738/2008, em seu art. 2º, § 1º, ordena que o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica deve corresponder ao piso salarial profissional nacional, sendo vedada a fixação do vencimento básico em valor inferior, não havendo determinação de incidência automática em toda a carreira e reflexo imediato sobre as demais vantagens e gratificações, o que somente ocorrerá se estas determinações estiverem previstas nas legislações locais.";

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça também entendeu que os auxiliares de desenvolvimento infantil ou agentes de apoio educacional não se enquadram na carreira do magistério público, para fins de observância do piso salarial na nacional previsto na Lei nº 11.738/2008, em razão das prescrições contidas no Art. 37, caput, incisos II e XII, e 206, parágrafo único, da Constituição Federal c/c Arts. 61 e 62, da Lei nº 9.394/96;

CONSIDERANDO em síntese, em conformidade com o entendimento sedimentado no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça: I - não se admite escusa de ordem administrativa ou orçamentária, para fins de concessão do piso salarial nacional previsto na Lei nº 11.738/2008, conforme evidenciado pelo STF no julgamento da ADI nº 4.167/DF; II - não há nenhuma determinação na Lei nº 11.738 /2008 de incidência escalonada com aplicação dos mesmos índices utilizados para a

classe inicial da carreira, ou seja, a finalidade do piso salarial consiste na fixação de um valor mínimo que deve ser adotado para a remuneração dos professores da educação básica, não existindo previsão legal que determine reajustes automáticos a partir do percentual fixado pela norma federal; III - com base na premissa anterior, para determinada carreira do magistério público que já receba o valor estipulado como piso nacional como remuneração inicial, o ente ao qual se encontra vinculada não estará obrigado a conceder o reajuste percentual calculado na forma do parágrafo único do Art. 5º, da Lei nº 11.738/2008; IV - não há reflexo imediato do reajuste sobre as demais vantagens e gratificações, o que somente ocorrerá se houver previsão desse reflexo nas legislações locais; V - para jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta) horas semanais, o piso salarial deverá ser apurado proporcionalmente, observada a regra do artigo 2º, § 3º da Lei nº 11.378/08; VI - o entendimento prevalente na jurisprudência é no sentido de que os cargos de auxiliares de desenvolvimento infantil ou agentes de apoio educacional não se enquadram na carreira do magistério público, para fins de observância do piso salarial na nacional previsto na Lei nº 11.738/2008, em razão das prescrições contidas no Art. 37, II e XII e 206, parágrafo único, da Constituição Federal c/c Arts. 61 e 62, da Lei nº 9.394/96, bem como da Súmula Vinculante nº 37, do Supremo Tribunal Federal.

Por tudo isto, considerando o disposto no inciso II, do art. 129 da Constituição da República que preconiza ser função do Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados naquele diploma legal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE: Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a efetiva implementação do piso salarial do magistério no Município de Gravatá, na forma da legislação aplicável, DETERMINANDO:

1) Requisite-se da Secretária Municipal da Educação e ao Prefeito Municipal, com remessa de cópia da presente portaria, as seguintes informações, no prazo improrrogável de 15 dias:

a) se, no ano de 2023, houve o pagamento do piso salarial ao magistério consoante o disposto na Lei Nacional 11.738/08; b) se, no ano de 2023, o percentual de custo-aluno do FUNDEB, definido pelo MEC, foi aplicado como reajuste ao piso salarial da categoria, como determina o disposto no art. 5º da Lei 11.738/08; c) se, no ano de 2023, o Município solicitou à União a complementação financeira, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 11.738/2008; d) se, nos exercícios de 2016, 2020 e 2022, houve o pagamento do piso salarial do magistério; e) manifeste-se acerca da falta de pagamento de precatório do FUNDEB.

Resolve, por fim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Gravatá, 28 de julho de 2023.

Ivan Viegas Renaux de Andrade,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento nº 02258.000.101/2023**Recife, 10 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
Procedimento nº 02258.000.101/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02258.000.101 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019, e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que restou apurada, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, processo TC nº 15100219-8, exercício de 2014, a prática de condutas que importaram em prejuízo ao erário municipal, ensejando a imputação de débitos e aplicação de multas;

CONSIDERANDO que foram emitidas e encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo de Gravatá e à Procuradoria Geral do Estado as correspondentes certidões de débitos, relativas aos danos imputados e às multa aplicadas, respectivamente, nos autos do processo TC nº 15100219-8;

CONSIDERANDO que, relativamente às multas aplicadas, a Procuradoria Geral do Estado já comprovou, nos autos do processo TC nº 15100219-8, a adoção das medidas legais para efetivação da cobrança;

CONSIDERANDO que não há informações a respeito da adoção das medidas cabíveis para cobrança dos débitos imputados, pelo Chefe do poder Executivo Municipal, nos autos do processo TC nº 15100219-8, não obstante o recebimento das certidões de débitos, encaminhadas pelo Ministério Público de Contas (Ofício nº 046 /2021/TCE-PE/MPCO-CD), no dia 29/04/2021, conforme certidão de ciência de comunicação eletrônica acostados aos autos;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos termos do art. 8º, II, da Resolução CSMP/MPPE nº 003 /2019;

RESOLVE: INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP /MPPE nº 003/2019, o presente o presente Procedimento Administrativo com o finalidade de acompanhar e fiscalizar a adoção das medidas cabíveis, pelo Chefe do Poder Executivo do Município, para cobrança dos débitos imputados nos autos do processo TC nº 15100219-8, necessária à reparação dos danos apurados.

Por corolário, determina:

1) remeta-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAO PPTS, à Subprocuradoria em Assuntos Institucionais, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento;

2) encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, à

Secretaria Geral para publicação;

Cumpra-se.

Gravatá, 10 de julho de 2023.

Katarina Kirley de Brito Gouveia,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01776.000.874/2023**Recife, 9 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.874/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01776.000.874 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com objetivo de fiscalizar o regular funcionamento do CEDIS - CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES DO RECIFE, no âmbito do Recife.

CONSIDERANDO a previsão contida no Art. 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RESCNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto.

CONSIDERANDO que, a Lei Municipal nº 16.776/2002 (Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.603/2015) ao dispor sobre os conselhos tutelares do Recife, estabeleceu direitos e deveres aos seus membros, bem como atribuições ao Conselho de Ética e Disciplina - CEDIS, para apreciar e julgar infrações ético e disciplinares dos conselheiros tutelares nesta capital.

CONSIDERANDO, ainda, que tal acompanhamento já era realizado por meio de procedimento 01776.000.057/2020, arquivado neste órgão ministerial, para que o acompanhamento passasse a ser realizado por meio de novo caderno procedimental, prestigiando a eficiência no manuseio dos autos, visto que aqueles contavam com mais de 800 páginas e cujo acompanhamento foi feito durante três anos, desde 2020.

CONSIDERANDO que nos autos do procedimento 01776.000.057/2020 verificou se a superação de diversos desafios, a exemplo da falta de conselheiros, visto que o CEDIS estava com defasagem no número de conselheiros, impedindo o regular funcionamento do órgão, tendo sido indicados os seus representantes;

CONSIDERANDO que a inauguração de novo caderno procedimental permitirá abrir espaço para concentração em novos obstáculos, além de acompanhar de perto a evolução dos julgamentos dos Procedimentos Investigatórios Disciplinar, atentando às principais dificuldades enfrentadas pelo órgão, bem como eventuais problemas quanto ao incremento na equipe de apoio administrativo, bem como indicação de conselheiros para compor o CEDIS;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo específico de fiscalizar o regular funcionamento do Conselho de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares do Recife CEDIS), determinando, desde logo:

1 - Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP no 03/2019;

2- oficie-se ao CEDIS para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, a pauta de julgamento para os procedimentos disciplinares em curso, encaminhando, se for o caso, tal cronograma bem como a relação de todos os PIDs com seu atual andamento;

3- com a juntada da resposta, ou findo o prazo, voltem-me para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 09 de agosto de 2023.

Heloísa Pollyanna Brito de Freitas,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS Mês: Julho 2023

Recife, 9 de agosto de 2023

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS Mês: Julho 2023

JULHO DE 2023: (05) CINCO PROCESSOS PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA

CONTRARRAZÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROCESSOS AINDA NÃO DEVOLVIDOS:

*Observação: Os processos são distribuídos até o último dia útil do mês.

Recife, 09 de agosto de 2023

Fernando Barros de Lima
3º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Joselaide Bezerra Nunes
Técnico Ministerial (matr.188.993-1)
Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

DESPACHOS Nº Extrato referente à semana de 07 a 10 de Agosto de 2023. Contratos, convênios

Recife, 10 de agosto de 2023

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

o extrato referente à semana de 07 a 10 de Agosto de 2023. Contratos, convênios

CONTRATOS

Contrato MP nº 032/2023. Objeto: Fornecimento de gás de cozinha (GLP), acondicionado em botijão de 13 kg, para serem utilizados nas Unidades do Ministério Público de Pernambuco, localizadas na Capital. Contratada: CELSO LUIZ NOGUEIRA DA

SILVA FILHO. CNPJ: 21.014.987/0001-73. Valor: O valor do Contrato é de R\$ 11.565,00 (onze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais). Dotação Orçamentária: Ação: 4368 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339030 - Nota de Empenho: 2023NE001352. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 08 de agosto de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

Contrato MP nº 034/2023. Objeto: Aquisição de impressora multifuncional – item 03 da ARP no 009/2022-C, para renovação do parque do Ministério Público de Pernambuco. Contratada: SOLUÇÕES SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME. CNPJ: 07.759.174/0001-81. Valor: O valor do contrato será de R\$ 132.132,00 (cento e trinta e dois mil, cento e trinta e dois reais). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 449052 - Nota de Empenho: 2023NE001291. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 09 de agosto de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MP Nº 004/2023 firmado com o ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO. CNPJ: 10.540.711/0001-02. Objeto: Compartilhamento de sistemas, processos, práticas, produtos e metodologias, em meio físico e/ou, digital bem como o planejamento e execução de atividades conjuntas, com vistas ao fortalecimento e à interação entre os partícipes para obter melhor eficácia, eficiência e efetividade da gestão pública. Vigência: Será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 28 de julho de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS Nº 013/2023 firmado com o CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANDRA MORAES. CNPJ: 14.879.742/0001-43. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos. Recife, 02 de agosto de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho.

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE JULHO/2023 Recife, 10 de agosto de 2023

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE JULHO/2023
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE JULHO/2023
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

RELATÓRIO Nº TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

Recife, 10 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA

TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

JULHO - 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA

TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PETROLINA

SITUAÇÃO ATUAL - JULHO 2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.300/2023**ONDE SE LÊ:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|------------|--------|-----------|--------|-------------------------------------|--|
| 12.08.2023 | Sábado | 13 às 17h | Recife | Paula Catherine de Lira Aziz Ismail | 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital |

LEIA-SE:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|------------|--------|-----------|--------|---------------------------------|----------------------------|
| 12.08.2023 | Sábado | 13 às 17h | Recife | André Silvani da Silva Carneiro | 57º PJ Criminal da Capital |



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.301/2023

Onde se lê:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 2 – OLINDA

Olinda, Abreu e Lima, Aracoiaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista

| DATA | DIA | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|-------------|--------------|--------------|----------------------------------|
| 10.08.2023 | quinta-feira | Olinda | Mário Lima Costa Gomes de Barros |

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 2 – OLINDA

Olinda, Abreu e Lima, Aracoiaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista

| DATA | DIA | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|-------------|--------------|--------------|----------------------------|
| 10.08.2023 | quinta-feira | Olinda | Vinícius Costa e Silva |

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.302/2023**ONDE SE LÊ:****ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|-------------|-------------|----------------|--------------|-------------------------------|------------------------------|
| 11.08.2023 | Sexta-feira | 13 às 17h | Olinda | Felipe Akel Pereira de Araújo | 7º PJ Criminal de Olinda |

LEIA-SE:**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|-------------|-------------|----------------|--------------|-------------------------------------|------------------------------|
| 11.08.2023 | Sexta-feira | 13 às 17h | Olinda | Mário Lima Costa Gomes de Barros | 6º PJ Criminal de Olinda |

ANEXOS DA PORTARIA PGJ N.º 2.320/2023

ANEXO I
(EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – GACE CAO INFÂNCIA E JUVENTUDE)

| AÇÕES | PRODUTOS (ENTREGAS) | RESPONSÁVEL | DATA DE ENTREGA |
|--|--|--|-----------------|
| Reunião inicial e elaboração do plano de trabalho detalhado | Estabelecimento da sistemática de trabalho e elaboração do plano de trabalho do GACE | Aline Arroxelas Galvão de Lima, equipe do CAOIJ e Promotores e Promotoras de Justiça integrantes da equipe do GACE | Agosto de 2023 |
| Pesquisa e elaboração de relatório sobre procedimentos instaurados pela PJIJ Cabo de Santo Agostinho a respeito do funcionamento das unidades CASE CABO e CASE PIRAPAMA e de apuração de denúncias de violações de direitos de socioeducandos; identificação de intervenções possíveis e necessárias | Diagnóstico CASE CABO e CASE PIRAPAMA | Equipe do GACE | 30/09/2023 |
| Elaboração de planos de intervenção urgente e de atuação contínuas | Elaboração de planos de intervenção urgente e de atuação contínua para fiscalização das unidades CASE CABO e CASE PIRAPAMA | Equipe do GACE | 15/10/2023 |
| Avaliação de possíveis medidas judiciais e extrajudiciais a serem adotadas em conjunta com a Promotoria de Justiça natural | Adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais em conjunto com a Promotoria de Justiça natural | Equipe do GACE | 15/11/2023 |
| Relatório final | Relatório das atividades do GACE e disponibilização, para as Promotorias de Justiça do MPPE com atribuição na fiscalização da medida socioeducativa de internação, de sugestões de ações extrajudiciais ou judiciais, cronograma, fluxos de trabalho e minutas instrumentais, visando instituir boas práticas de garantia de direitos em outras unidades | Aline Arroxelas Galvão de Lima | dezembro/2023 |

ANEXOS DA PORTARIA PGJ N.º 2.320/2023**ANEXO II
(EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – GACE CAO INFÂNCIA E JUVENTUDE)**

| CRONOGRAMA DE ATIVIDADES | |
|---------------------------------|---|
| DATA | DESCRIÇÃO |
| 18/08/2023 | Último dia do prazo para habilitação aos editais de exercício simultâneo. |
| 23/08/2023 | Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados. |
| 25/08/2023 | Data limite para o encaminhamento dos pedidos de desistência e das eventuais impugnações. |
| 30/08/2023 | Data limite para publicação da lista final de habilitados. |
| 01/09/2023 | Início do exercício simultâneo. |

ANEXOS DA PORTARIA PGJ Nº 2.321/2023

ANEXO I
(EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – GACE CAO CONSUMIDOR)

| ATIVIDADE | RESPONSÁVEL | PERÍODO ESTIMADO |
|---|---|------------------|
| Mapear situação da qualidade da água nos locais que albergam grupos populacionais de risco e definir municípios de atuação. | CAO Consumidor | |
| Elaborar de nota técnica. | CAOs Consumidor, Educação e Saúde | |
| Elaborar material de apoio. | CAOs Consumidor, Educação e Saúde | |
| Elaborar roteiro e fluxograma de atuação dos Promotores nas comarcas com contaminação em locais que albergam grupos populacionais de risco. | CAOs Consumidor, Educação e Saúde | |
| Realizar interface com os órgãos de vigilância e controle da qualidade da água: COMPESA, APEVISA, UFPE, UFRPE, FUNASA, GERES, APAC, CPRH, Secretarias de Saúde estadual e municipais. | CAOs Consumidor, Educação e Saúde | |
| Sugerir expedição de Recomendação e assinatura de TAC com os municípios que apresentaram contaminação em locais de risco | Promotores de Justiça | |
| Sugerir expedição de Recomendação e assinatura de TAC com os responsáveis pelos locais de risco que apresentaram contaminação | Promotores de Justiça | |
| Propor ACPs em face dos responsáveis pela contaminação | Promotores de Justiça | |
| Manter articulação com os Promotores de Justiça e órgãos envolvidos, a fim de orientá-los no curso da execução do plano de atuação | CAOs Consumidor, Educação e Saúde e Promotores de Justiça e órgãos envolvidos | |
| Controle dos resultados das análises de água após a atuação em cada comarca. | CAOs Consumidor, Educação e Saúde | |
| Quantificar o número de atuação das promotorias (ACPs, REC, TAC, instauração de IC e outros) | CAOs Consumidor, Educação e Saúde | |
| Quantificar o número de estabelecimentos em locais de risco que apresentaram resultados satisfatórios após atuação nas respectivas comarcas | CAOs Consumidor, Educação e Saúde | |
| Elaborar mapa indicando as atuações do GACE e Promotores | CAOs Consumidor, Educação e Saúde | |
| Disponibilizar na Intranet todo material produzido | CAOs Consumidor, Educação e Saúde | |
| Realizar reunião entre o CAO e os Promotores de Justiça para exposição dos resultados obtidos | CAOs Consumidor, Educação e Saúde e Promotores de Justiça | |
| Monitoramento dos resultados e ampla divulgação | CAOs Consumidor, Educação e Saúde | |

ANEXOS DA PORTARIA PGJ Nº 2.321/2023**ANEXO I
(EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – GACE CAO CONSUMIDOR)****MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA**

1. Casinhas
2. Tracunhaém
3. Itambé
4. Orobó
5. Lagoa do Carro
6. Surubim
7. Cumaru
8. Paudalho
9. Bom Jardim
10. Carpina
11. Goiana
12. Itaquitinga
13. Limoeiro
14. Aliança
15. Camaragibe
16. Iati
17. Caetés
18. Jupi
19. Santa Cruz do Capibaribe
20. Jataúba
21. Riacho das Almas
22. Vicência
23. Frei Miguelino
24. Lagoa de Itaenga
25. Machados
26. Passira
27. Altinho
28. Calumbi
29. Correntes
30. Gravatá
31. Tacaratu
32. Surubim
33. Timbaúba
34. Lagoa do Carro
35. Lagoa de Itaenga
36. Goiana

ANEXOS DA PORTARIA PGJ Nº 2.321/2023**ANEXO II****(EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – GACE CAO CONSUMIDOR)**

| CRONOGRAMA DE ATIVIDADES | |
|---------------------------------|---|
| DATA | DESCRIÇÃO |
| 18/08/2023 | Último dia do prazo para habilitação aos editais de exercício simultâneo. |
| 23/08/2023 | Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados. |
| 25/08/2023 | Data limite para o encaminhamento dos pedidos de desistência e das eventuais impugnações. |
| 30/08/2023 | Data limite para publicação da lista final de habilitados. |
| 01/09/2023 | Início do exercício simultâneo. |

ANEXO DO AVISO Nº 106/2023-CSMP

Anexo I

V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios:

| Nº | Arquimedes/SIIG/SIM | Interessada: | Portaria de Instauração do: |
|-----|---------------------|---------------------------------|-----------------------------|
| 1. | 01891.002.054/2023 | 29ª PJDC Capital | PA 01891.002.054/2023 |
| 2. | 02328.000.332/2023 | 3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho | IC 02328.000.332/2023 |
| 3. | 02328.000.334/2023 | 3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho | IC 02328.000.334/2023 |
| 4. | 02328.000.347/2023 | 3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho | IC 02328.000.347/2023 |
| 5. | 01700.000.077/2023 | PJ Riacho das Almas | PA 01700.000.077/2023 |
| 6. | 01882.000.063/2023 | 5ª PJDC Caruaru | PA 01882.000.063/2023 |
| 7. | 01866.000.136/2023 | 5ª PJDC Caruaru | PA 01866.000.136/2023 |
| 8. | 01882.000.266/2023 | 5ª PJDC Caruaru | PA 01882.000.266/2023 |
| 9. | 02011.000.128/2023 | 46ª PJDC Capital | PA 02011.000.128/2023 |
| 10. | 02328.000.335/2023 | 3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho | IC 02328.000.335/2023 |
| 11. | 01708.000.185/2022 | PJ Serrita | PA 01708.000.185/2022 |
| 12. | 01882.000.230/2023 | 5ª PJDC Caruaru | PP 01882.000.230/2023 |
| 13. | 01708.000.014/2023 | PJ Serrita | PA 01708.000.014/2023 |
| 14. | 01872.000.072/2023 | 2ª PJDC Petrolina | IC 01872.000.072/2023 |
| 15. | 01891.001.950/2023 | 28ª PJDC Capital | PA 01891.001.950/2023 |
| 16. | 01891.000.559/2023 | 28ª PJDC Capital | PA 01891.000.559/2023 |
| 17. | 02257.000.160/2022 | 2ª PJ Pesqueira | PA 02257.000.160/2022 |
| 18. | 02058.000.103/2023 | 10ª PJDC Capital | PA 02058.000.103/2023 |
| 19. | 02058.000.104/2023 | 10ª PJDC Capital | PA 02058.000.104/2023 |
| 20. | 02328.000.337/2023 | 3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho | IC 02328.000.337/2023 |
| 21. | 01882.000.105/2023 | 5ª PJDC Caruaru | PA 01882.000.105/2023 |
| 22. | 02141.000.208/2023 | 3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | PA 02141.000.208/2023 |
| 23. | 02141.000.216/2023 | 3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | PA 02141.000.216/2023 |
| 24. | 01574.000.002/2023 | PJ Itaíba | PA 01574.000.002/2023 |
| 25. | 02141.000.215/2023 | 3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | PA 02141.000.215/2023 |
| 26. | 02141.000.062/2023 | 3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | PA 02141.000.062/2023 |
| 27. | 02141.000.227/2023 | 3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | PA. 02141.000.227/2023 |
| 28. | 02141.000.262/2023 | 3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | PA 02141.000.262/2023 |

| | | | |
|-----|--------------------|---------------------------------|-----------------------|
| 29. | 02141.000.265/2023 | 3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | PA 02141.000.265/2023 |
| 30. | 02141.000.263/2023 | 3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | PA 02141.000.263/2023 |
| 31. | 01673.000.270/2023 | PJ Itaíba | PA 01673.000.270/2023 |
| 32. | 02141.000.224/2023 | 3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | PA 02141.000.224/2023 |
| 33. | 01734.000.067/2022 | 1ª PJ São José do Egito | IC 01734.000.067/2022 |
| 34. | 01734.000.074/2022 | 1ª PJ São José do Egito | IC 01734.000.074/2022 |
| 35. | 01939.000.269/2023 | 1ª PJ Salgueiro | PA 01939.000.269/2023 |
| 36. | 01939.000.293/2023 | 1ª PJ Salgueiro | PA 01939.000.293/2023 |
| 37. | 02141.000.228/2023 | 3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | PA 02141.000.228/2023 |
| 38. | 02141.000.219/2023 | 3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | PA 02141.000.219/2023 |
| 39. | 01975.000.271/2023 | 4ª PJDC Paulista | PA 01975.000.271/2023 |
| 40. | 02141.000.234/2023 | 3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | PA 02141.000.234/2023 |
| 41. | 02141.000.221/2023 | 3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | PA 02141.000.221/2023 |
| 42. | 02141.000.220/2023 | 3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | PA 02141.000.220/2023 |
| 43. | 01882.000.107/2023 | 5ª PJDC Caruaru | PA 01882.000.107/2023 |
| 44. | 02141.000.223/2023 | 3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | PA 02141.000.223/2023 |
| 45. | 02141.000.251/2023 | 3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | PA 02141.000.251/2023 |
| 46. | 01872.000.072/2023 | PJ Orocó | IC 01872.000.072/2023 |
| 47. | 02059.000.064/2023 | 9ª PJDC Capital | PA 02059.000.064/2023 |
| 48. | 02328.000.399/2023 | 3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho | IC 02328.000.399/2023 |
| 49. | 02059.000.075/2023 | 9ª PJDC Capital | PA 02059.000.075/2023 |
| 50. | 02059.000.066/2023 | 9ª PJDC Capital | PA 02059.000.066/2023 |
| 51. | 02059.000.080/2023 | 9ª PJDC Capital | PA 02059.000.080/2023 |
| 52. | 02140.000.802/2022 | 2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | IC 02140.000.802/2022 |
| 53. | 02140.000.851/2022 | 2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | IC 02140.000.851/2022 |
| 54. | 02059.000.082/2023 | 9ª PJDC Capital | PA 02059.000.082/2023 |
| 55. | 02059.000.081/2023 | 9ª PJDC Capital | PA 02059.000.081/2023 |
| 56. | 02059.000.076/2023 | 9ª PJDC Capital | PA 02059.000.076/2023 |
| 57. | 02140.000.325/2023 | 46ª PJDC Capital | PA 02140.000.325/2023 |
| 58. | 02014.001.039/2022 | 3ª PJDC Capital | IC 02014.001.039/2022 |
| 59. | 01891.000.988/2023 | 29ª PJDC Capital | PA 01891.000.988/2023 |

| | | | |
|-----|--------------------|---------------------------------|-----------------------|
| 60. | 02144.000.416/2022 | 6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes | IC 02144.000.416/2022 |
| 61. | 01712.000.049/2023 | PJ São José do Belmonte | IC 01712.000.049/2023 |
| 62. | 02220.000.181/2022 | 2ª PJ Camaragibe | IC 02220.000.181/2022 |
| 63. | 01712.000.051/2023 | PJ São José do Belmonte | IC 01712.000.051/2023 |
| 64. | 01876.000.200/2023 | 3ª PJDC Caruaru | PA 01876.000.200/2023 |
| 65. | 01891.000.935/2023 | 28ª PJDC Capital | PA 01891.000.935/2023 |
| 66. | 01891.001.404/2023 | 28ª PJDC Capital | PA 01891.001.404/2023 |
| 67. | 02090.000.319/2022 | 2ª PJDC Garanhuns | IC 02090.000.319/2022 |
| 68. | 02053.001.214/2023 | 17ª PJDC Capital | PA 02053.001.214/2023 |
| 69. | 02090.000.554/2023 | 2ª PJDC Garanhuns | IC 02090.000.554/2023 |
| 70. | 01972.000.150/2023 | 2ª PJDC Paulista | PA 01972.000.150/2023 |
| 71. | 02090.000.376/2023 | 2ª PJDC Garanhuns | IC 02090.000.376/2023 |
| 72. | 01891.001.598/2023 | 29ª PJDC Capital | PA 01891.001.598/2023 |
| 73. | 02207.000.108/2023 | 2ª PJ Carpina | PA 02207.000.108/2023 |
| 74. | 02011.000.127/2023 | 46ª PJDC Capital | PP 02011.000.127/2023 |
| 75. | 02011.000.118/2023 | 46ª PJDC Capital | PP 02011.000.118/2023 |
| 76. | 01690.000.081/2023 | PJ Palmeirina | PA 01690.000.081/2023 |
| 77. | 02207.000.111/2023 | 2ª PJ Carpina | IC 02207.000.111/2023 |
| 78. | 02059.000.067/2023 | 9ª PJDC Capital | PA 02059.000.067/2023 |
| 79. | 02059.000.059/2023 | 9ª PJDC Capital | PA 02059.000.059/2023 |
| 80. | 01872.000.078/2023 | 2ª PJDC Petrolina | PP 01872.000.078/2023 |
| 81. | 02058.000.110/2023 | 10ª PJDC Capital | PA 02058.000.110/2023 |
| 82. | 02058.000.109/2023 | 10ª PJDC Capital | PA 02058.000.109/2023 |
| 83. | 02053.001.169/2023 | 16ª PJDC Capital | IC 02053.001.169/2023 |
| 84. | 02053.001.170/2023 | 16ª PJDC Capital | IC 02053.001.170/2023 |
| 85. | 02207.000.113/2023 | 2ª PJ Carpina | IC 02207.000.113/2023 |
| 86. | 01891.000.971/2023 | 29ª PJDC Capital | PA 01891.000.971/2023 |
| 87. | 02053.001.167/2023 | 16ª PJDC Capital | IC 02053.001.167/2023 |
| 88. | 02059.000.071/2023 | 9ª PJDC Capital | PA 02059.000.071/2023 |
| 89. | 02053.001.166/2023 | 16ª PJDC Capital | IC 02053.001.166/2023 |
| 90. | 01884.000.219/2023 | 6ª PJDC Caruaru | PA 01884.000.219/2023 |
| 91. | 01884.000.659/2023 | 6ª PJDC Caruaru | PA 01884.000.659/2023 |
| 92. | 02059.000.062/2023 | 9ª PJDC Capital | PA 02059.000.062/2023 |
| 93. | 02053.001.160/2023 | 17ª PJDC Capital | IC 02053.001.160/2023 |
| 94. | 02053.000.370/2023 | 17ª PJDC Capital | IC 02053.000.370/2023 |
| 95. | 02053.000.400/2023 | 17ª PJDC Capital | IC 02053.000.400/2023 |
| 96. | 02053.003.326/2022 | 17ª PJDC Capital | IC 02053.003.326/2022 |
| 97. | 01884.000.588/2023 | 6ª PJDC Caruaru | PA 01884.000.588/2023 |

| | | | |
|------|--------------------|-------------------|-----------------------|
| 98. | 02053.000.314/2023 | 16ª PJDC Capital | IC 02053.000.314/2023 |
| 99. | 01972.000.142/2023 | 2ª PJDC Paulista | PA 01972.000.142/2023 |
| 100. | 01884.000.401/2023 | 6ª PJDC Caruaru | PA 01884.000.401/2023 |
| 101. | 02053.001.231/2023 | 17ª PJDC Capital | IC 02053.001.231/2023 |
| 102. | 02053.000.377/2023 | 17ª PJDC Capital | IC 02053.000.377/2023 |
| 103. | 02053.001.211/2023 | 17ª PJDC Capital | IC 02053.001.211/2023 |
| 104. | 02053.001.240/2023 | 17ª PJDC Capital | IC 02053.001.240/2023 |
| 105. | 02053.001.164/2023 | 17ª PJDC Capital | IC 02053.001.164/2023 |
| 106. | 02053.000.373/2023 | 19ª PJDC Capital | IC 02053.000.373/2023 |
| 107. | 01891.000.989/2023 | 29ª PJDC Capital | PA 01891.000.989/2023 |
| 108. | 02053.001.212/2023 | 17ª PJDC Capital | IC 02053.001.212/2023 |
| 109. | 02053.000.388/2023 | 17ª PJDC Capital | IC 02053.000.388/2023 |
| 110. | 01891.002.010/2023 | 29ª PJDC Capital | PA 01891.002.010/2023 |
| 111. | 01555.000.007/2022 | PJ Cortês | IC 01555.000.007/2022 |
| 112. | 02053.000.376/2023 | 19ª PJDC Capital | IC 02053.000.376/2023 |
| 113. | 01673.000.121/2023 | PJ Itaíba | PA 01673.000.121/2023 |
| 114. | 02053.001.142/2023 | 18ª PJDC Capital | IC 02053.001.142/2023 |
| 115. | 02058.000.108/2023 | 10ª PJDC Capital | PA 02058.000.108/2023 |
| 116. | 01877.000.508/2023 | 3ª PJDC Petrolina | PA 01877.000.508/2023 |
| 117. | 02018.000.106/2023 | 12ª PJDC Capital | PA 02018.000.106/2023 |
| 118. | 02059.000.068/2023 | 9ª PJDC Capital | PA 02059.000.068/2023 |
| 119. | 01695.000.124/2023 | 1ª PJ Petrolândia | IC 01695.000.124/2023 |
| 120. | 01695.000.123/2023 | 1ª PJ Petrolândia | IC 01695.000.123/2023 |
| 121. | 02088.000.334/2023 | 1ª PJDC Garanhuns | IC 02088.000.334/2023 |
| 122. | 02058.000.105/2023 | 10ª PJDC Capital | PA 02058.000.105/2023 |
| 123. | 02058.000.107/2023 | 10ª PJDC Capital | PA 02058.000.107/2023 |
| 124. | 02053.000.390/2023 | 19ª PJDC Capital | IC 02053.000.390/2023 |

V.II – Conversão de PP's em IC's:

| Nº | Arquimedes/SIIG/SIM | Interessada: | Comunicação de Conversão do: |
|-----|---------------------|----------------------------|------------------------------|
| 1. | 01849.000.033/2022 | 3ª PJDC Petrolina | PP em IC |
| 2. | 01939.000.250/2022 | 1ª PJ Salgueiro | PP em IC |
| 3. | 02009.000.729/2022 | 20ª PJDC Capital | PP em IC |
| 4. | 02198.000.005/2022 | 1ª PJ São Lourenço da Mata | PP em IC |
| 5. | 02011.000.396/2022 | 46ª PJDC Capital | PP em IC |
| 6. | 02019.000.565/2022 | 12ª PJDC Capital | PP em IC |
| 7. | 01671.000.013/2022 | PJ Itapissuma | PP em IC |
| 8. | 01939.000.258/2022 | 1ª PJ Salgueiro | PP em IC |
| 9. | 02009.000.873/2022 | 35ª PJDC Capital | PP em IC |
| 10. | 02291.000.241/2020 | 4ª PJ Arcoverde | PP em IC |
| 11. | 02262.000.370/2022 | 2ª PJ Gravatá | PP em IC |
| 12. | 02262.000.349/2022 | 2ª PJ Gravatá | PP em IC |
| 13. | 01708.000.187/2021 | PJ Serrita | PP em IC |
| 14. | 01669.000.202/2021 | PJ Itamaracá | PP em IC |
| 15. | 02302.000.077/2022 | 3ª PJ Ipojuca | PP em IC |

| | | | |
|-----|--------------------|---------------------------------|----------|
| 16. | 02090.000.359/2022 | 2ª PJDC Garanhuns | PP em IC |
| 17. | 01781.000.321/2021 | PJ Bom Jardim | PP em IC |
| 18. | 02262.000.235/2022 | 2ª PJ Gravatá | PP em IC |
| 19. | 02262.000.349/2022 | 2ª PJ Gravatá | PP em IC |
| 20. | 02262.000.370/2022 | 2ª PJ Gravatá | PP em IC |
| 21. | 02090.000.517/2022 | 2ª PJDC Garanhuns | PP em IC |
| 22. | 02326.001.415/2022 | 2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho | PP em IC |
| 23. | 02053.001.102/2022 | 17ª PJDC Capital | PP em IC |
| 24. | 02220.000.221/2022 | 2ª PJ Camaragibe | PP em IC |
| 25. | 02220.000.257/2022 | 2ª PJ Camaragibe | PP em IC |
| 26. | 02014.001.107/2022 | 30ª PJDC Capital | PP em IC |
| 27. | 02014.001.168/2022 | 30ª PJDC Capital | PP em IC |
| 28. | 02014.001.187/2022 | 30ª PJDC Capital | PP em IC |
| 29. | 02014.000.972/2022 | 30ª PJDC Capital | PP em IC |
| 30. | 02014.000.784/2022 | 30ª PJDC Capital | PP em IC |
| 31. | 02165.000.440/2022 | 2ª Serra Talhada | PP em IC |
| 32. | 02014.001.106/2022 | 30ª PJDC Capital | PP em IC |
| 33. | 02014.001.100/2022 | 30ª PJDC Capital | PP em IC |
| 34. | 02014.001.164/2022 | 30ª PJDC Capital | PP em IC |
| 35. | 02014.001.093/2022 | 30ª PJDC Capital | PP em IC |
| 36. | 02014.000.767/2022 | 30ª PJDC Capital | PP em IC |
| 37. | 02302.000.217/2022 | 3ª PJ Ipojuca | PP em IC |
| 38. | 02014.000.680/2022 | 30ª PJDC Capital | PP em IC |
| 39. | 02014.000.764/2022 | 30ª PJDC Capital | PP em IC |

V.III – Declínio de Atribuição:

| Nº | Arquimedes/SIIG/SIM | Interessada: | Assunto: |
|----|---------------------|-------------------|--|
| 1. | 02090.000.459/2023 | 2ª PJDC Garanhuns | Declínio de atribuição da 2ª PJDC Garanhuns ao MPF em Pernambuco MPF |
| 2. | 02090.000.395/2023 | 2ª PJDC Garanhuns | Declínio de atribuição da 2ª PJDC Garanhuns ao MPF em Pernambuco MPF |

V.IV – Prorrogação de Prazo:

| Nº | Arquimedes/SIIG/SIM | Interessada: | Comunica Prorrogação de Prazo do: |
|-----|---------------------|--------------------|-----------------------------------|
| 1. | 02009.000.112/2020 | 20ª PJDC Capital | IC 02009.000.112/2020 |
| 2. | 02009.000.400/2021 | 20ª PJDC Capital | IC 02009.000.400/2021 |
| 3. | 01872.000.189/2022 | 2ª PJDC Petrolina | IC 01872.000.189/2022 |
| 4. | 01872.000.260/2021 | 2ª PJDC Petrolina | IC 01872.000.260/2021 |
| 5. | 01940.000.614/2022 | 2ª PJ Salgueiro | IC 01940.000.614/2022 |
| 6. | 02158.000.600/2020 | 2ª PJ Abreu e Lima | IC 02158.000.600/2020 |
| 7. | 01939.000.059/2021 | 1ª PJ Salgueiro | IC 01939.000.059/2021 |
| 8. | 01879.000.248/2021 | 2ª PJDC Petrolina | IC 01879.000.248/2021 |
| 9. | 01872.000.175/2022 | 2ª PJDC Petrolina | IC 01872.000.175/2022 |
| 10. | 01872.000.139/2023 | 2ª PJDC Petrolina | NF 01872.000.139/2023 |
| 11. | 01939.000.158/2021 | 1ª PJ Salgueiro | IC 01939.000.158/2021 |
| 12. | 02053.002.655/2021 | 17ª PJDC Capital | IC 02053.002.655/2021 |
| 13. | 02257.000.113/2021 | 2ª PJ Pesqueira | PA 02257.000.113/2021 |
| 14. | 01939.000.189/2021 | 1ª PJ Salgueiro | IC 01939.000.189/2021 |

| | | | |
|-----|--------------------|---------------------------------|-----------------------|
| 15. | 02328.000.089/2020 | 3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho | IC 02328.000.089/2020 |
| 16. | 01654.000.078/2021 | PJ Cortês | IC 01654.000.078/2021 |
| 17. | 02053.002.046/2020 | 17ª PJDC Capital | IC 02053.002.046/2020 |
| 18. | 01939.000.186/2021 | 1ª PJ Salgueiro | IC 01939.000.186/2021 |
| 19. | 01872.000.183/2022 | 2ª PJDC Petrolina | IC 01872.000.183/2022 |
| 20. | 02061.002.569/2021 | 11ª PJDC Capital | IC 02061.002.569/2021 |
| 21. | 02198.000.217/2021 | 1ª PJ São Lourenço da Mata | IC 02198.000.217/2021 |
| 22. | 02328.000.292/2021 | 3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho | IC 02198.000.217/2021 |
| 24. | 02328.000.216/2020 | 3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho | IC 02328.000.216/2020 |
| 25. | 02053.002.951/2021 | 17ª PJDC Capital | IC 02053.002.951/2021 |
| 26. | 02053.000.173/2021 | 17ª PJDC Capital | IC 02053.000.173/2021 |
| 27. | 01939.000.033/2021 | 1ª PJ Salgueiro | IC 01939.000.033/2021 |
| 28. | 01939.000.109/2020 | 1ª PJ Salgueiro | IC 01939.000.109/2020 |
| 29. | 02347.000.124/2021 | 2ª PJ Vitória de Santo Antão | IC 02347.000.124/2021 |
| 30. | 01939.000.326/2022 | 1ª PJ Salgueiro | PP 01939.000.326/2022 |
| 31. | 01876.000.199/2020 | 3ª PJDC Caruaru | IC 01876.000.199/2020 |
| 32. | 01939.000.159/2021 | 1ª PJ Salgueiro | IC 01939.000.159/2021 |
| 33. | 01872.000.183/2020 | 2ª PJDC Petrolina | IC 01872.000.183/2020 |
| 34. | 01900.000.057/2021 | 2ª PJDC Olinda | PA 01900.000.057/2021 |
| 35. | 02019.000.339/2022 | 13ª PJDC Capital | PA 02019.000.339/2022 |
| 36. | 01866.000.162/2022 | 1ª PJDC Capital | IC 01866.000.162/2022 |
| 37. | 01920.000.016/2020 | 2ª PJDC Olinda | PA 01920.000.016/2020 |
| 38. | 01940.000.134/2020 | 1ª PJ Salgueiro | IC 01940.000.134/2020 |
| 39. | 02318.000.042/2020 | 3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho | IC 02318.000.042/2020 |
| 40. | 02257.000.068/2022 | 2ª PJ Pesqueira | IC 02257.000.068/2022 |
| 41. | 01706.000.029/2022 | PJ Santa Maria da Boa Vista | IC 01706.000.029/2022 |
| 42. | 02061.002.931/2020 | 11ª PJDC Capital | IC 02061.002.931/2020 |
| 43. | 02061.001.335/2021 | 11ª PJDC Capital | IC 02061.001.335/2021 |
| 44. | 02009.000.605/2021 | 20ª PJDC Capital | IC 02009.000.605/2021 |
| 45. | 02220.000.034/2021 | 2ª PJ Camaragibe | IC 02220.000.034/2021 |
| 46. | 02081.000.007/2021 | 2ª PJDC Garanhuns | IC 02081.000.007/2021 |
| 47. | 01939.000.181/2021 | 1ª PJ Salgueiro | IC 01939.000.181/2021 |
| 48. | 02328.000.225/2020 | 3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho | IC 02328.000.225/2020 |

V.V – Suspeição:

| Nº | Arquimedes/SEI/SIM/PJE | Interessada: | Assunto: |
|-----------|-------------------------------|---------------------|---|
| 1. | 19.20.0561.0018523/2023-62 | 4ª PJ Carpina | Comunica averbação de suspeição no processo SIM nº 02209.000.025/2023 |
| 2. | 19.20.0561.0018544/2023-77 | 1ª PJ Carpina | Comunica averbação de suspeição no processo SIM nº 02207.000.156/2022 |
| 3. | 19.20.0561.0018593/2023-15 | 4ª PJ Carpina | Comunica averbação de suspeição no processo SIM nº 02209.000.025/2023 |

V.VI – Recomendação:

| Nº | Arquimedes/SIIG/SIM/SEI | Interessada: | Assunto: |
|-----|----------------------------|-------------------------|---|
| 1. | 01931.000.345/2023 | 7ª PJDC Olinda | Recomendação no SIM nº 01931.000.345/2023 |
| 2. | 01648.000.018/2023 | PJ Camocim de São Félix | Recomendação nº 004/2023 |
| 3. | 02257.000.054/2020 | 2ª PJ Pesqueira | Recomendação no SIM nº 02257.000.054/2020 |
| 4. | 01693.000.080/2022 | PJ Pedra | Recomendação no SIM nº 01693.000.080/2022 |
| 5. | 01689.000.068/2022 | PJ Orocó | Recomendação nº 002/2023 |
| 6. | 01891.001.203/2022 | 28ª PJDC Capital | Recomendação nº 002/2023 |
| 7. | 02262.000.054/2023 | 2ª PJDC Gravatá | Recomendação nº 001/2023 |
| 8. | 19.20.0321.0018177/2023-06 | 22ª PJDC Capital | Recomendação 02/2023 no SIM nº 01891.001.203/2022 |
| 9. | 02070.000.051/2022 | 1ª PJ Goiana | Recomendação nº 004/2023 |
| 10. | 01897.000.084/2022 | 1ª PJDC Olinda | Recomendação nº 001/2023 |
| 11. | 01763.000.009/2023 | PJ Bom Jardim | Recomendação no SIM nº 01763.000.009/2023 |
| 12. | 02299.000.264/2022 | 1ª PJ Ipojuca | Recomendação no SIM nº 02299.000.264/2022 |
| 13. | 01789.000.067/2023 | PJ São Bento do Una | Recomendação nº 001/2023 |
| 14. | 02299.000.052/2022 | 1ª PJ Ipojuca | Recomendação no SIM nº 02299.000.052/2022 |
| 15. | 01695.000.205/2021 | PJ Petrolândia | Recomendação nº 005/2023 |

V.VII – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas:

| Nº | Ata/data | Onde consta | Leia-se |
|----|---|--------------|--------------|
| 1. | Ata da 10ª Sessão Ordinária do CSMP/2020, publicada no DOE de 22/05/2020. | 2015/191315 | 2015/1961315 |
| 2. | Ata da 18ª Sessão Ordinária do CSMP/2020, publicada no DOE de 23/07/2020. | 217/2599281 | 2017/2599281 |
| 3. | Ata da 35ª Sessão Ordinária do CSMP/2020, publicada no DOE de 07/10/2021. | 2019.345803 | 2019/345903 |
| 4. | Ata da 27ª Sessão Ordinária do CSMP/2020, publicada no DOE de 05/11/2020. | 2014/1833211 | 2015/1833211 |

V.VIII – Diversos:

| Nº | Arquimedes/SIIG/SIM/SEI | Interessada: | Assunto: |
|----|-------------------------|------------------|--|
| 1. | 01720.000.065/2022 | PJ Terra Nova | Comunica prorrogação de prazo no PIC nº SIM 01720.000.065/2022 |
| 2. | 02418.000.392/2022 | 38ª PJDC Capital | Comunica instauração do PIC nº SIM 02418.000.392/2022 |
| 3. | 02418.000.275/2022 | 38ª PJDC Capital | Comunica instauração do PIC nº SIM 02418.000.275/2022 |
| 4. | 02418.000.003/2023 | 38ª PJDC Capital | Comunica instauração do PIC nº SIM 02418.000.003/2023 |

| | | | |
|----|--------------------|------------------|--|
| 5. | 02418.000.005/2023 | 38ª PJDC Capital | Comunica instauração do PIC nº SIM 02418.000.005/2023 |
|----|--------------------|------------------|--|

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP em exercício

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PALMARES****Onde se Lê:**

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL DO PLANTÃO | SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO) |
|-------------|-------------|----------------|-------------------------|---|
| 11.08.2023 | sexta-feira | 13:00 às 17:00 | Palmares | Genildo Dias Pereira Gean Carlos Guimarães Gomes |
| 27.08.2023 | sábado | 13:00 às 17:00 | Palmares | Júlio César de Souza Melo Letícia Andrade Santos |

Leia-se:

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL DO PLANTÃO | SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO) |
|-------------|-------------|----------------|-------------------------|---|
| 11.08.2023 | sexta-feira | 13:00 às 17:00 | Palmares | Júlio César de Souza Melo Letícia Andrade Santos |
| 27.08.2023 | sábado | 13:00 às 17:00 | Palmares | Genildo Dias Pereira Gean Carlos Guimarães Gomes |



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS

Mês: Julho 2023

| PROCURADORES | Saldo (Anterior) | Processos Distribuídos | Total | Processos Redistribuídos | Processos Devolvidos | Saldo (Próximo mês) | Observação |
|--|------------------|------------------------|------------|--------------------------|----------------------|---------------------|--|
| 1º Dr. Mário Germano Palha Ramos* | 01 | 04 | 05 | 00 | 00 | 05 | *Férias de 03 a 22/07 |
| Drª Cristiane de Gusmão Medeiros (acumulação) | 00 | 26 | 26 | 00 | 26 | 00 | |
| 7º Drª Cristiane de Gusmão Medeiros | 02 | 31 | 33 | 00 | 33 | 00 | |
| 8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire | 01 | 34 | 35 | 00 | 35 | 00 | |
| 10º Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa | 28 | 37 | 65 | 00 | 51 | 14 | |
| 12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa* | 02 | 08 | 10 | 00 | 08 | 02 | *Férias de 12 a 31/07 |
| 15º Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho* | 00 | 06 | 06 | 00 | 06 | 00 | *Férias de 03 a 22/07 |
| Drª Andréa Karla M. Condé Freire (acumulação) | 00 | 31 | 31 | 00 | 31 | 00 | |
| TOTAL DA 1ª CÂMARA | 34 | 177 | 211 | 00 | 190 | 21 | |
| 3º Dr. Fernando Barros de Lima * | 00 | 20 | 20 | 00 | 20 | 00 | *Férias de 13 a 22/07 |
| 5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho* | - | - | - | - | - | - | *SubProcurador em Ass. Jurídicos |
| Drª Delane Barros de Mendonça (Convocado) | 00 | 37 | 37 | 00 | 36 | 01 | |
| 11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto | 00 | 41 | 41 | 00 | 38 | 03 | |
| 14º Dr. Renato da Silva Filho* | - | - | - | - | - | - | *Sub Procurador em Ass. Institucionais |
| Dr. Fernando Barros de Lima (acumulação) | 00 | 17 | 17 | 00 | 17 | 00 | |
| Dr. Antônio Carlos de O. Cavalcanti (acumulação) | 00 | 13 | 13 | 00 | 13 | 00 | |
| 22º Dr. José Correia de Araújo | 00 | 44 | 44 | 00 | 44 | 00 | |
| 18º Drª Giani Maria do Monte Santos* | 00 | 18 | 18 | 00 | 17 | 01 | *Férias de 13 a 17/07 |
| Dr. José Correia de Araújo (acumulação) | 00 | 25 | 25 | 00 | 25 | 00 | |
| TOTAL DA 2ª CÂMARA | 00 | 215 | 215 | 00 | 210 | 05 | |
| 2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho | 06 | 40 | 46 | 00 | 42 | 04 | |
| 4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira | 04 | 40 | 44 | 00 | 42 | 02 | |
| 6º Drª Eleonora de Souza Luna * | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | * Central de Recursos Criminais |
| Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz (acumulação) | 04 | 39 | 43 | 00 | 40 | 03 | |
| 9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz | 00 | 37 | 37 | 00 | 36 | 01 | |
| 13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti | 00 | 34 | 34 | 00 | 34 | 00 | |
| 23ª Drª Áurea Rosane Vieira | 00 | 37 | 37 | 00 | 35 | 02 | |
| TOTAL DA 3ª CÂMARA | 14 | 227 | 241 | 00 | 229 | 12 | |
| 16º Drª Adriana Gonçalves Fontes * | 00 | 36 | 36 | 00 | 36 | 00 | *Coordenadora da Procuradoria Criminal, em exercício |
| 17º Dr. Carlos Alberto Pereira Vítório* | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | *Férias |
| Drª Mariléa de Souza C. Andrade (acumulação) | 00 | 36 | 36 | 00 | 36 | 00 | |
| 19º Drª Mariléa de Souza C. Andrade | 04 | 36 | 40 | 00 | 39 | 01 | |
| 20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto | 00 | 35 | 35 | 00 | 35 | 00 | |
| 21º Dr. Clênio Valença A. de Andrade * | 00 | 37 | 37 | 00 | 37 | 00 | |
| 24ª Dr. Aguinaldo Felton de Barros | 00 | 37 | 37 | 00 | 37 | 00 | |
| TOTAL DA 4ª CÂMARA | 04 | 217 | 221 | 00 | 220 | 01 | |
| TOTAL GERAL | 52 | 836 | 888 | 00 | 849 | 39 | |

**JULHO DE 2023: (05) CINCO PROCESSOS PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROCESSOS AINDA NÃO DEVOLVIDOS:**

| APELAÇÃO CRIMINAL | PROMOTORIA DE JUSTIÇA | DATA DE ENVIO |
|--------------------------|--|----------------------|
| 553450-7 | Promotoria de Justiça de Itapetim | 06/05/2022 |
| 571925-7 | Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes | 07/12/2022 |
| 576152-4 | Promotoria de Justiça de Itamaracá | 30/01/2023 |
| 577456-1 | Promotoria de Justiça de Olinda | 10/02/2023 |
| 553574-2 | Promotoria de Justiça de Água Preta | 16/06/2023 |
| 576234-1 | Promotoria de Justiça da 60ª PJ Criminal | 03/07/2023 |
| 576983-9 | Promotoria de Justiça de Olinda | 25/07/2023 |
| 576963-7 | Promotoria de Justiça de Olinda | 25/07/2023 |

*Observação: Os processos são distribuídos até o último dia útil do mês.

Recife, 09 de agosto de 2023

Fernando Barros de Lima
3º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Joselaide Bezerra Nunes
Técnico Ministerial (matr.188.993-1)
Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE JULHO/2023
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

| Promotorias de Justiça Criminal | Saldo de junho/2023 | Autos Recebidos | Autos Devolvidos | Saldo |
|---------------------------------------|---------------------|-----------------|------------------|-------|
| 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL | 01 | 102 | 103 | 00 |
| 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL | 01 | 109 | 108 | 02 |
| 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL | 07 | 99 | 93 | 13 |
| FEITOS AFETOS À CENTRAL DE INQUÉRITOS | 16 | 106 | 68 | 54 |
| TOTAL | 25 | 416 | 372 | 69 |

NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE JULHO/2023
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

| Promotorias de Justiça Criminal | Saldo de junho/2023 | Autos Recebidos | Autos Devolvidos | Saldo |
|---------------------------------------|---------------------|-----------------|------------------|-------|
| 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL | 01 | 91 | 92 | 00 |
| 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL | 01 | 85 | 84 | 02 |
| 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL | 02 | 92 | 94 | 00 |
| FEITOS AFETOS À CENTRAL DE INQUÉRITOS | 13 | 79 | 46 | 46 |
| TOTAL | 17 | 347 | 316 | 48 |

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA**

JULHO - 2023

| PROMOTOR | SALDO ANTERIOR | DISTRIBUÍDOS | DEVOLVIDOS | SALDO ATUAL |
|-----------------------------------|-----------------------|---------------------|-------------------|--------------------|
| LAURINEY REIS LOPES | 17 | 173 | 165 | 25 |
| DJALMA RODRIGUES VALADARES | 120 | 162 | 167 | 115 |

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA**

SITUAÇÃO ATUAL - JULHO 2023

| PROMOTOR | SALDO | SITUAÇÃO | AUDIÊNCIA ANPP |
|-----------------------------------|--------------|---|-----------------------|
| DJALMA RODRIGUES VALADARES | 115 | CONCLUSO - 43 AGUARDANDO PRECATÓRIA - 22 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 45 AGUARDANDO REQUISITÓRIO - 05 | AGOSTO - 45 |
| LAURINEY REIS LOPES | 25 | CONCLUSO - 04 AGUARDANDO PRECATÓRIA - 06 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 14 AGUARDANDO REQUISITÓRIO - 01 | AGOSTO - 14 |